



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N. 68

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 1 DE JUNHO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

Sessão Conjunta

Em 1 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965 (C. N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que acrescenta parágrafo ao art. 140 e modifica a redação do art. 124, nº IX, da Constituição Federal.

Sessão Conjunta

Em 2 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula Disposição a que se refere

Nº

- 1 Do artigo 5º a palavra "Coordenados".
- 2 Do artigo 6º (caput) as palavras "pelo Congresso Nacional".
Parágrafo único do art. 6º (totalidade)

Rodovias

- 3 Da BR-101, a localidade "Barra da Tijuca".
- 4 Da BR-120 a totalidade.
- 5 Da BR-122 as regiões "Jardim-Barbalho-Juazeiro do Norte-Iguatu-Solonópolis-Xorozinho".
- 6 Da BR-234, as regiões: "Macururé-Curaça".
- 7 Da BR-251, as regiões — "Ilhéus-Pontal-Buararema-Unai-Golândia-Ceres-Xavantina-Cuiabá".
- 8 Da BR-273 a totalidade.
- 9 Da BR-265, as regiões:
"Boa Esperança-Carmo do Rio Claro-São Sebastião do Paraíso-Bebedouro-São José do Ri Preto."
- 10 Da BR-208, as regiões:
"Maceió-Garanhuns-Monteiro-Afogados do Ingazeiro-Itaporanga-Cajazeiras-Anajatuba-Pinheiro-Cândido Mendes-Capanema".
- 11 Da BR-352 a totalidade.
- 12 Da BR-354 as regiões:
"Perdões-Formiga-Patos de Minas-Cristalina"

Sessão Conjunta

Em 3 de junho de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.348-B-64 na Câmara e nº 247-64 no Senado, que aprova o Plano Nacional de Viação.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula

Disposição a que se refere

Nº

Rodovias

- 1 BR-359 (totalidade).
- 2 BR-367 (totalidade).
- 3 Da BR-369 as regiões: "Boa Esperança, Campos Gerais, Alfenas, Serrania, Caconde, Pirassununga".
- 4 Da BR-373 as regiões: "Ipiatã, Ponta-Grossa, Relógio, Barracão".
- 5 Da BR-383, as regiões: "Conselheiro Lafaiete, Caxambu".
- 6 BR-417 — Totalidade.
- 7 BR-419 — Totalidade.
- 8 BR-420 — Totalidade.
- 9 BR-457 (totalidade).
- 10 BR-458 (totalidade).
- 11 BR-461 (totalidade).
- 12 BR-474 (totalidade).

Designação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, designa a sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional a realizar-se no dia 1º de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados para apreciação do veto presidencial ao Projeto de Lei de Câmara nº 1.103-C-63 (nº 9-65 no Senado) que disciplina o pagamento das quotas dos impostos de renda e consumo devidas aos Municípios, sem prejuízo da matéria para ela já programada.

Senado Federal 3 de maio de 1965

CARILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente do Senado Federal
no exercício da Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para as sessões conjuntas a realizarem-se nas datas 15 e 16 de junho do ano em curso às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, com o teor dos seguintes vetos presidenciais:

- Ao Projeto de Lei nº 3 de 1963 (C. N.) que dispõe sobre a criação e as outras providências (veto parcial);
- Ao Projeto de Lei nº 2.348-B-64 na Câmara e nº 18 de 1965 no Senado, que estende aos secretários o disposto nos artigos 121 e 125 da Constituição da Lei do Trabalho (veto total);
- Ao Projeto de Lei nº 2.344-B de 1964 na Câmara e nº 200 de 1965 no Senado, que concede isenção de tributos para importação de bens e das outras providências (veto parcial).

Senado Federal em 11 de maio de 1965 — Auro Moura Andrade

Contecação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se nos dias 22 e 23 de junho do ano em curso, às 21 horas e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

Dia 22 de junho:

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 817-B-59, na Câmara dos Deputados e nº 251-64, no Senado Federal, que permite consignação em folha de pagamento de mensalidades e descontos em favor da Caixa Beneficente dos Empregados da Alfândega do Rio de Janeiro.

Dia 23 de junho:

— Veto (total) ao Projeto de Lei nº 3.272-B-61, na Câmara e nº 144-63, no Senado, que concede isenção dos impostos de importação e de consumo, mantida a taxa de despacho aduaneiro, para equipamentos de produção, sobressalentes e ferramentas destinados às indústrias de filmes virgens e à produção de matérias-primas indispensáveis à sua produção.

— Veto (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.245-P-62, na Câmara e nº 78-64, no Senado, que dispõe sobre o exercício da profissão de carregador e transportador de bagagens em portos do País, e dá outras providências.

Senado Federal, 26 de maio de 1965.

CAMILLO NOGUEIRA DA GAMA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Decreto Legislativo nº 48, de 1965, publicado no Diário do Congresso Nacional de 25.5.65.

Republicado por ter saído com incorreções.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 77, § 1º, da Constituição Federal, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 48, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e João Batista Maciel da Silveira.

Art. 1º É mantido o ato de 23 de março de 1954, do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a termo de contrato celebrado, em 31 de dezembro de 1953, entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e João Batista Maciel da Silveira, para o desempenho da função de Topógrafo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 24 de maio de 1965.

AURO MOURA ANDRADE

Presidente do Senado Federal

MENSAGEM Nº 9, DE 1965 (C.N.)

(Nº DE ORIGEM: 419)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do parágrafo único do Art. 4º do Ato Institucional de 9 de abril de 1964, tenho a honra de transmitir a Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro da Guerra, o incluso Anteprojeto de Lei que altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 (Lei de Promoções de Oficiais do Exército).

Brasília, em 31 de maio de 1965. — Humberto Castello Branco.

Projeto de Lei nº 6, de 1965 (C.N.)

Altera a Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964 — Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Art. 1º Passam a ter a seguinte redação as disposições abaixo mencionadas da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, que regula as promoções dos Oficiais do Exército:

Art. 6º
1)
2)

Parágrafo único — Será promovido, "post-mortem", o oficial que falecer, desde que lhe coubesse a promoção pelo princípio de antiguidade ou de merecimento, na primeira data de promoção após seu falecimento".

Art. 14.

1) haver o oficial atingido por ordem de antiguidade, as primeiras:

— 1/8 parte, do efetivo total dos Capitães, para os Capitães das Armas e Quadro de Material Bélico e 1/8 parte, do respectivo Quadro, para os Capitães dos Serviços.

— 1/5 parte, do efetivo total dos Majores, para os Majores das Armas e Quadro de Material Bélico, e 1/5 parte, do respectivo Quadro, para os Majores dos Serviços.

— 1/4 parte, do efetivo total dos Tenentes-Coronéis, para os Tenentes-Coronéis das Armas e Quadro de Material Bélico, e 1/4 parte, do respectivo Quadro, para os Tenentes-Coronéis dos Serviços.

2)

§ 1º As frações enumeradas no item 1 deste artigo, na parte referente às Armas e Quadro de Material Bélico, são aplicadas aos efetivos totais de oficiais, por postos fixados em Lei:

— preenche-se a quantidade obtida pela aplicação da fração, partindo-se do global da turma de formação mais antiga e assim sucessivamente até se obter um resto, inferior ao global de uma turma de formação ou nulo.

— a quantidade do resto inferior ao global de uma turma de formação deve ser distribuído proporcionalmente aos competentes da turma de formação, por Arma e Quadro de Material Bélico.

§ 2º

§ 3º Os efetivos do Quadro de Material Bélico só serão somados aos efetivos totais das Armas, quando houver ingresso de turma ou turmas do Quadro de Material Bélico na fixação do Quadro de Acesso por Merecimento.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50
Ano	Cr\$	96
Exterior		
Ano	Cr\$	136

FUNCIONARIOS

Capital e Interior		
Semestre	Cr\$	50
Ano	Cr\$	75
Exterior		
Ano	Cr\$	103

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos d'lem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação

Art. 15.

1)

2)

1ª Fase

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico 8 (oito) Coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente.

O número de Coronéis de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, a figurar na lista, e o número total de vagas a preencher deverão guardar, sempre que possível, proporcionalidade entre o número de Coronéis com o Curso de Comando e Estado-Maior do Exército, de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, e o total de Coronéis, com aquela curso, existente na respectiva relação.

§ 1º Por merecimento, serão promovidos os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso e possuidores de maior número de pontos do que o último a ser promovido na respectiva Arma ou Quadro de Material Bélico, pelo mesmo princípio. Em caso de igualdade de número de pontos, o acesso ao Quadro de Engenheiros Militares por opção e o do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, só se efetivará forem mais antigos que o último a ser promovido no Quadro de Armas, Quadro de Material Bélico.

§ 2º Por antiguidade, serão promovidos os oficiais do Quadro de Engenheiros Militares, por opção, do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso, mais antigos que o último a ser promovido no Quadro da Arma.

Art. 49.

1)

2)

3)

4)

5)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O oficial aprovado por

de função que só pode ser

por militar da Ativa, na

qualquer das forças Armadas

Forças Auxiliares, encoberta

inociação por qualquer dos pontos

entanto, tratando-se de promoção

escolha, se houver incompatibilidade

hierárquica do novo posto com o

que exerce, deverá ser promovido

ofício" ao serviço ativo na data

promoção, para que possa ser

vida".

Art. 50.

I — PRIMEIRO RECRUTAMENTO

a) Fontes possíveis:

1)

2)

Art. 18.

1)

2)

3)

4)

5)

6)

7)

8)

9)

10)

11)

12)

13)

14)

15)

16)

17)

18)

19)

20)

21)

22)

23)

24)

25)

26)

27)

28)

29)

30)

31)

32)

33)

34)

35)

36)

37)

38)

39)

40)

41)

42)

43)

44)

45)

46)

47)

48)

49)

50)

51)

52)

53)

54)

55)

56)

57)

58)

59)

60)

61)

62)

63)

64)

65)

66)

67)

68)

69)

70)

71)

72)

73)

74)

75)

76)

77)

78)

79)

80)

81)

82)

83)

84)

85)

86)

87)

88)

89)

90)

91)

92)

93)

94)

95)

96)

97)

98)

99)

100)

101)

102)

103)

104)

105)

106)

107)

108)

109)

110)

111)

112)

113)

114)

115)

116)

117)

118)

119)

120)

121)

122)

123)

124)

125)

126)

127)

128)

129)

130)

131)

132)

133)

134)

135)

136)

137)

138)

139)

140)

141)

142)

143)

144)

145)

- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12)
- 13)
- 14)
- 15)

b) Pontos Negativos:

- 1)
- 2)
- 3)

II — SEGUNDO ESCRUTÍNIO

- 1) Os requisitos dos ns. 3, 4, 5 e 8 dos "Pontos Positivos", Primeiro Escrutínio, são computados novamente, mas desta vez referidos apenas ao posto atual;
- 2) O tempo de permanência no posto, e novamente, como no Primeiro Escrutínio, os requisitos dos "Pontos Positivos" dos ns. 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 e os 1, 2 e 3 dos "Pontos Negativos";

- 3)
- 4)

III — Outras prescrições:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)

8) Os oficiais com o Curso de Estado-Maior, Engenheiro Militar ou Técnico, que, por dispositivo legal, estejam dispensados definitivamente de cursar a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, serão considerados, para efeito de contagem de pontos, como se a tivessem cursado e obtido o conceito "BOM".

*Art. 56.

- 1)
- 2)

3) Submeter à consideração do Ministro da Guerra, nos prazos estabelecidos nesta Lei, os Quadros de Acesso, propostos para promoção e número exato das vagas existentes em cada posto e em cada Quadro.

*Art. 61.

- 1) para as promoções pelo princípio de escolha, até o dia 15 do mês correspondente;
- 2) para as promoções pelos demais princípios, até o dia 5 do mês correspondente.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As alterações de vaga que se derem posteriormente serão computadas para a data de promoção seguinte, ressalvado o § 4º do Art. 45º.

*Art. 70. Até 31 de dezembro de 1966, são considerados como satisfazendo os requisitos de arregimentação, os oficiais que se arregimentaram na forma da legislação anterior e de atos administrativos complementares.

Art. 7º Acrescenta-se um parágrafo 5º ao Art. 47 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, com a seguinte redação:

*1º Não poderá ingressar no Quadro de Acesso de Merecimento o oficial que obtiver conceito "Regular" no julgamento da Comissão de Promoções em 2º Escrutínio.

Art. 2º Suprimem-se toda a parte que estava constante do inciso I — PRIMEIRO ESCRUTÍNIO, letra A) "Pontos Positivos, item 12) curso", "in fine", do art. 52 da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964.

Art. 4º Suprimem-se o Art. 37 e os parágrafos, da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964.

Art. 5º As modificações do Regulamento da Lei de Promoções conso-

quentes desta Lei deverão ser estabelecidas por ato do Poder Executivo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 6º A presente Lei terá aplicação a partir do processamento das promoções do segundo semestre do ano de 1965, devendo a organização dos Quadros de Acesso por Merecimento, inclusive para essas promoções, obedecer as prescrições do Artigo 14, da Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, com as alterações feitas por esta Lei.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.448 — DE 29 DE OUTUBRO DE 1964

*Regula as promoções de Oficiais do Exército.

O Presidente da República, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 6º

- 1)
- 2)

Parágrafo único. Será promovido, *post mortem*, o oficial que falecer, desde que lhe coubesse a promoção pelo princípio de antiguidade, na primeira data de promoção após seu falecimento.

Art. 14.

1) haver o oficial atingido, no respectivo Quadro, por ordem de antiguidade, as primeiras:

- 1/8 parte — para os Capitães;
- 1/5 parte — para os Majores;
- 1/4 parte — para os Tenente-Coronéis;

2)

§ 1º Nos Quadros constituídos, em cada posto, de menos de 10 (dez) oficiais, são dispensados os limites do item 1 deste artigo.

§ 2º

Art. 15.

- 1)
- 2)

1ª Fase

a) nas Armas e Quadro de Material Bélico — 8 (oito) coronéis para a primeira vaga e mais 2 (dois) para cada vaga subsequente.

O número de Coronéis, de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, a figurar nas listas, e o número total de vagas a preencher deverão guardar, sempre que possível, proporcionalidade entre o número de Coronéis com o curso de Comando e Estado-Maior do Exército, de cada Arma e do Quadro de Material Bélico, e o total de Coronéis, com aquele curso, existente na respectiva relação.

2ª Fase

Art. 18.

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)

Parágrafo único. O Poder Executivo regulará para o Serviço de Veterinária, as condições para o atendimento do requisito do item 2.

Art. 31. As promoções dos oficiais de que trata o artigo anterior processar-se-ão na mesma data e em seguida ao preenchimento, na forma prevista pela presente Lei, das vagas existentes, pelos oficiais das Armas,

do Quadro de Material Bélico ou dos Serviços.

§ 1º Por merecimento, serão promovidos os oficiais do Quadro de Engenheiros-Militares, por opção, e os do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso e possuidores de maior número de pontos do que o último a ser promovido nas Armas, no Quadro de Material Bélico ou nos Serviços, pelo mesmo princípio. Em caso de igualdade de número de pontos, o acesso de oficiais do Quadro de Engenheiros-Militares, por opção, e do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, só se efetivará se for mais antigo que o último a ser promovido no Quadro das Armas, Quadro de Material Bélico ou nos Serviços.

§ 2º Por antiguidade, serão promovidos os oficiais do Quadro de Engenheiros-Militares, por opção, e os do Quadro Técnico da Ativa, em extinção, incluídos no Quadro de Acesso e mais antigos que o último a ser promovido no Quadro da Arma ou Serviço.

Art. 49.

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º O oficial agregado por motivo de função que só pode ser exercida por militar da Ativa, inclusive em qualquer das Forças Armadas ou nas Forças Auxiliares, concorrerá à promoção por qualquer dos princípios. No entanto, deverá reverter ao serviço ativo antes da data de promoção, se houver incompatibilidade hierárquica do novo posto com a função que vinha exercendo.

Art. 5º

I — PRIMEIRO ESCRUTÍNIO

A) Pontos Positivos:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12) cursos:

8) Os oficiais com o curso de Estado-Maior, Engenheiro Militar ou Técnico, que, por dispositivo legal, não hajam cursado a Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais, serão considerados, para efeito de contagem de pontos, como se tivessem cursado e obtido o conceito "BOM"; quanto à colocação na turma, deverá ser considerada a sua posição no Almanaque.

Art. 56.

- 1)
- 2)

3) submeter à consideração do Ministro da Guerra, nos prazos estabelecidos nesta Lei, os Quadros de Acesso, propostos para promoções, e número exato das vagas existentes em cada posto e em cada Quadro.

Art. 61.

1) para as promoções pelo princípio de escolha, até o dia 20 do mês correspondente;

2) para as promoções pelos demais princípios, até o dia 10 do mês correspondente.

§ 1º

§ 2º

§ 3º As vagas que se derem, posteriormente, serão computadas para a data de promoção seguinte.

Art. 70. Até 31 de dezembro de 1966, são considerados como satisfazendo os requisitos do inciso 5 do artigo 7º os oficiais superiores que se arregimentaram na forma da legislação anterior e de atos administrativos complementares.

Art. 57.

I — PRIMEIRO ESCRUTÍNIO

A) Pontos Positivos:

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)
- 8)
- 9)
- 10)
- 11)
- 12) cursos:

a) Estado-Maior, de Engenheiro Militar e da Escola Superior de Guerra;

b) de Aperfeiçoamento de Oficiais;

c) de Escolas especializadas.

Os cursos constantes da letra a serão computados para promoção a todos os postos e os demais até o posto de Coronel, inclusive. Na fixação dos pontos atribuídos aos Cursos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais deverá ser considerada, além do conceito, a classificação dentro da turma.

Art. 37. A promoção das turmas de formação dos Quadros de Intendência, de Médicos, de Dentistas, de Farmacêuticos e de Veterinária deverá processar-se de forma a ser realizado o equilíbrio com as turmas correspondentes das Armas e do Quadro de Material Bélico.

§ 1º São correspondentes as turmas que terminam o curso de formação no fim do mesmo ano letivo.

§ 2º Para fins de aplicação deste artigo, as turmas de médicos-militares da Escola de Saúde são correspondentes às turmas das Armas e do Quadro de Material Bélico promovidos a 1º Tenente em dezembro do ano em que os médicos concluírem a sua formação de médico-militar.

§ 3º A fim de estabelecer o equilíbrio, a promoção no posto de Capitão das turmas correspondentes das Armas, Quadro de Material Bélico e dos Serviços deverá ter início na mesma data.

§ 4º O equilíbrio na promoção aos postos de Major, Tenente-Coronel e Coronel deverá ser obtido regulando-se o acesso por antiguidade antes do último da turma de formação prece-

III — OUTRAS INSCRIÇÕES

- 1)
- 2)
- 3)
- 4)
- 5)
- 6)
- 7)

dente das Armas e do Quadro de Material Bélico.

Art. 14. São requisitos indispensáveis para a promoção por merecimento, além dos referidos no art. 7º, mais os seguintes:

1º haver o oficial atingido, no respectivo Quadro, por ordem de antiguidade, as primeiras:

- 1.3 parte — para os Capitães;
- 1.5 parte — para os Majores;
- 1.4 parte — para os Tenentes-Coronéis;

2º obter o oficial o conceito favorável resultante da estimativa e exame das qualidades referidas no artigo 13 desta Lei.

§ 1º Nos Quadros constituídos, em cada posto, de menos de 10 (dez) oficiais, são dispensados os limites do item 1 deste artigo.

§ 2º Sempre que, da divisão prevista no item 1, deste artigo, resultar um quociente fracionário, será ele tomado por inteiro e para mais.

Brasília, 29 de outubro de 1964; 143º da Independência e 76º da República;
— H. Castello Branco — Arthur da Costa e Silva — Octávio Gouveia de Bulhões.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nº 068.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Penho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Anteprojeto de Lei, que altera a Lei de Promoções dos Oficiais do Exército.

Algumas inovações introduzidas na Lei nº 4.448, de 29 de outubro de 1964, provocaram distorções que necessitam ser prontamente corrigidas.

A experiência das últimas promoções demonstrou que dispositivos há na atual lei, que estão em conflito com os "Princípios Fundamentais" nela consignados, corrigindo injustiças, tais como:

— promoção "post-mortem", somente pelo princípio de antiguidade; — excessivo benefício, no computo dos pontos, aos Oficiais possuidores dos cursos da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, Escola Técnica ou Instituto Militar de Engenharia, acentuadamente para aqueles que, ainda jovens Tenentes ou Capitães, fizeram esses cursos há muitos anos;

— rompimento do equilíbrio entre as turmas de formação, por não serem proporcionadas aos Oficiais as mesmas possibilidades, quando em igualdade de condições;

— equilíbrio unilateral das promoções por antiguidade dos Oficiais dos Serviços com os das Armas e Quadro do Material Bélico das turmas de formação correspondentes.

Não será justo deixar de promover o Oficial que falecer, desde que lhe coubesse a promoção pelo princípio de merecimento.

Fácil será concluir que, possuindo o nosso Exército pouco mais de 1/3 (um terço) de Oficiais superiores com o curso da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército, a aplicação de algumas exigências da Lei vigente, tendo a desestimular a maioria, particularmente, os que servem nas Unidades de Tropa, pela pequena possibilidade que têm de serem promovidos por merecimento.

Por outro lado, a forma de aplicação das frações consignadas no inciso 1 (um) do artigo 14, utilizadas para a demarcação dos Quadros de Acesso, vem propiciando o desequilíbrio entre as Armas, ferindo frontalmente os artigos 1º e 33 da atual Lei.

As promoções, realizadas a 26 de dezembro último, evidenciaram que, em determinadas Armas, concorrem as promoções das duas turmas de formação mais do que em outras, resultando daí a possibilidade de desequilíbrio chocante no avanço das diversas Armas.

A questão do equilíbrio entre as Armas e os Serviços, regulada no artigo 37, criou sérios problemas na execução da Lei para as últimas promoções, a ponto de ficarem, quase todas as Armas, privadas da promoção a Capitão, por falta de vaga para os oficiais farmacêuticos de turma correspondente.

Nessas condições, o Anteprojeto que ora submeto à apreciação de Vossa Excelência, objetiva alterar, particularmente, os dispositivos da atual Lei de Promoções que colidem com os princípios do seu art. 1º, parágrafo único.

Brasília, DF, 17 de maio de 1965.
— Gen. Costa e Silva.

Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965 (CN)

"*Acréscimo parágrafo ao artigo 140 e modificação da redação do artigo 124, nº IX, da Constituição*".

PARECER DO RELATOR

RELATÓRIO

1. Através da Mensagem nº 3, de 1965 (C. N.), o Senhor Presidente da República submeteu ao exame e deliberação do Congresso Nacional projeto de emenda visando a aduzir um parágrafo ao artigo 140 da Constituição, bem como a dar nova redação ao artigo 124, nº IX, do mesmo Estatuto.

No primeiro setor, a iniciativa governamental cuida de outorgar ao legislador ordinário a competência para estabelecer incompatibilidades eleitorais, sem prejuízo das incompatibilidades previstas naquele dispositivo.

Em outro passo, a proposta objetiva incumbir à Justiça Eleitoral o julgamento dos seus juizes pela prática de crimes eleitorais.

A Mensagem foi lida na sessão conjunta do Congresso Nacional, realizada, em virtude de convocação específica, no dia 17 do mês em curso.

Na mesma oportunidade, mediante indicações partidárias, foi designada a Comissão Mista, integrada pelos seguintes congressistas: Senadores Vicente Augusto, Antônio Balbino, Jefferson de Aguiar, José Feliciano, José Ermirio, Josué de Souza, Arthur Virgílio, Eurico Rezende, Antônio Carlos, Milton Meneses e Josaphat Marinho e Deputados Oliveira Brito, Vieira de Melo, Celestino Filho, Chagas Rodrigues, Cid Carvalho, Flávio Marinho, Laerte Vieira, Adolpho de Oliveira, Teófilo de Andrade, Guilherme Machado e Stello Maroja. Estes dois últimos posteriormente substituídos pelos Senhores José Bonifácio e Arnaldo Cerdeira, respectivamente.

A designação, seguiu-se o estabelecimento do calendário dos trabalhos de apreciação do Projeto, o qual subsegue mencionado:

Dia 18 de maio — instalação da Comissão Mista e escolha do Presidente, Vice-Presidente e Relator;

Dias 19, 20 e 21 — Recebimento de subemendas, perante a Comissão;

Dia 26 — apresentação do Parecer, pela Comissão;

Dia 27 — publicação do Parecer;

Dia 1º de junho — Discussão do Projeto, em primeiro turno.

2. A Comissão Mista instalou seus trabalhos, elegendo para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, os Senhores Deputado Oliveira Brito e Senador José Ermirio, tendo sido designado Relator o Senador Eurico Rezende.

3. Na sequência do tríduo regimental, foram oferecidas 9 (nove) subemendas, com o número válido de firmatários, e cujo desdobramento de autoria é o seguinte:

— nº 1, do Deputado Adolpho de Oliveira;

— nº 2, do Deputado Hermógenes Príncipe;

— nº 3, do Senador Jefferson de Aguiar;

— nº 3-A, do Deputado Hermógenes Príncipe;

— nº 4, do Senador Edmundo Levi;

— nº 5, do Deputado Edilson Melo

Távora;

— nº 6, do Deputado Hermógenes Príncipe;

— nº 7, do Deputado Flávio Marinho;

— nº 8, do Deputado Nelson Carneiro.

O PROJETO

4. Ao propor a alteração constitucional, objeto da Mensagem sub judice, o senhor Presidente da República começou por advertir que se tratava de reivindicação formulada em pronunciamento do Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, feito ao ensejo da apresentação ao Governo do anteprojeto do Código Eleitoral e do Estatuto dos Partidos Políticos, quando o chefe daquele órgão judiciário disse que "para a realização da reforma eleitoral nos termos propostos no anteprojeto, evidencia-se a necessidade de três emendas constitucionais: I — para permitir a lei das incompatibilidades eleitorais; II — para determinar a coincidência das eleições em dois grupos; III — para possibilitar o julgamento dos juizes eleitorais, nos crimes eleitorais, pelos Tribunais Regionais Eleitorais".

A matéria constante do item II já deve desate legislativo, consoante se vê da Emenda Constitucional nº 13, do inciso do Poder Executivo, e cuja tramitação evidenciou alterações substanciais introduzidas pelo Congresso. "Assim, embora por outra forma, a sugestão foi atendida".

As duas outras emendas, reclamadas pela Justiça Eleitoral, são agora submetidas à deliberação do Parlamento.

Depois de invocar a Constituição de 1891, que mandava o Congresso declarar, em lei especial, as hipóteses de incompatibilidade eleitoral, o de fazer referência à circunstância de, em consequência, haver o legislador ordinário elaborado vários diplomas cuidando daquelas vedações, a propositura governamental formula e desenvolve argumentos defendendo a conveniência de se enfrentar o problema em regime de flexibilidade, que a Carta de 1934 não permitia e que a Constituição de 1946, igualmente, impede.

Na esteira das razões com que solicita as alterações constitucionais, o senhor Presidente da República entende:

— que "fatores vários contribuíram para desaconselhar a rígida fixação das incompatibilidades e incompatibilidades em texto constitucional exaustivo, que dificulta a adaptação dos casos às imposições das necessidades e às exigências do tempo".

— que somente com a plasticidade da lei ordinária se poderá dar combate às implicações e influências da função pública e do poder econômico nas eleições;

— que, de igual modo, se deve proceder quanto à corrupção e às infiltrações subversivas, que comprometem as instituições representativas;

— que a expansão da ingerência do Estado e "a crescente concentração do poder econômico" já estão aquém da dimensão das previsões catalogadas na Constituição;

— que, em virtude da radicalização vir se acentuando cada vez mais nas atividades políticas, deve o Poder Legislativo estar habilitado, também na sua função ordinária, para atender aos reclamos, às exigências e aos novos estágios da vida pública;

— que, "na maioria das hipóteses genericamente previstas no novo texto se faz menção a preceitos já constantes da Constituição vigente;

— que, finalmente, ao propor o deslocamento da competência para que os Tribunais Eleitorais julguem os juizes de inferior instância, nos crimes eleitorais, procede-se com mais lógica e coerência, em obediência aos postu-

lados da unidade jurisdicional, e mantendo o privilégio de foro reclamado pela função, até aqui situado nos Tribunais da Justiça.

SUBEMENDA Nº 1

5. Embora perseguindo os mesmos desígnios, essa proposição visa a alterar substancialmente a sugestão governamental e inova a proposta.

Começa por suprimir a figura da incompatibilidade eleitoral, designação dada pela Emenda, confundindo-a no elenco das incompatibilidades, estabelecidas a exigência da maioria absoluta para a votação da lei ordinária correspondente e terminar por preceituar a apresentação de minuciosa declaração de bens, por parte dos candidatos a cargo eletivo, instruindo o respectivo pedido de registro, estabelecidas as sanções de indeferimento ou perda do mandato.

SUBEMENDA Nº 2

6. Nas relações entre a subemenda e a Emenda nota-se, igualmente, comunhão de propósitos. O objetivo de ambas é comum.

A diferença reside, tão-somente, no aspecto processual da vaticinada lei ordinária, pois enquanto a segunda não prevê a maioria absoluta e não expressa renúncia ao prazo privilegiado inscrito no Ato Institucional, a primeira exige o *quorum* qualificado e discriciona o projeto da rigidez do período de elaboração legislativa estabelecida no Editto revolucionário.

SUBEMENDA Nº 3

7. No seu confronto com a Emenda, essa subemenda conduz para a discussão da matéria duas inovações:

a) manda contar em dobro os prazos previstos para a desincompatibilização dos candidatos "que exerçam ou tenham exercido os cargos referidos no art. 139", decurso esse a partir da vigência da Emenda Constitucional;

b) a elegibilidade só é válida no Estado, Território Federal ou Município em que o candidato tenha a sua inscrição eleitoral, salvas as hipóteses do Presidente e Vice-Presidente da República.

Na justificativa, o seu signatário defende a regra da maioria absoluta, enfatizando que "nem se pode admitir que a lei ordinária possa coarçar de matéria de transcendental importância e de ampla e profunda repercussão, como só ser a incompatibilidade, sem cautelas especiais e tramitação própria, para que não escape ao alvitre de maiorais ocasionais e flutuantes".

Depois de salientar que a subemenda encampa as inspirações e os objetivos do projeto do Governo, no que diz respeito à autenticidade e legitimidade dos pleitos, frisa que com ela se impede que titulares da administração pública, Ministros e outros ocupantes, possam participar, como candidatos, nas eleições fora da sua circunscrição, "fraudando a lei maior e usando a influência dos cargos que exercem para conseguir seus propósitos de fácil cometimento".

SUBEMENDA Nº 3-A

8. Em dois pontos a proposição em epígrafe diverge da Emenda sugerida e, num ângulo, prevê a matéria com mais amplitude.

Nos seus objetivos, porém, se immanam.

Ao estabelecer, no seu art. 1º que as novas incompatibilidades só podem ter reconhecimento e eficácia quando proclamadas pelo Poder Judiciário, a subemenda preconiza um sistema de contenção não previsto no projeto do Governo.

Noutro passo, é erradicada do processo da votação do projeto da lei a dinária a sentença do prazo previsto no Ato Institucional, eis que se o candidato recusa a subemenda, a subemenda recusa a subemenda.

a das de sua apresentação, não sendo por esse *quorum*".
 O art. 2º da Emenda, de modo a dar às varas privativas da Justiça Nacional possam ser julgadas pelos Tribunais Federais, quanto aos crimes de responsabilidade.

SUBEMENDA Nº 4

12. Vota a proposição em referência a adicionar ao acervo das inelegibilidades estatuidas no art. 139 da Constituição outra decorrente da idade do domicílio eleitoral. Assim, será inelegível para o cargo de Governador, Deputado Federal, Senador ou Deputado Estadual, quem à data da eleição, não contar, pelo menos, quarenta e cinco dias de domicílio eleitoral no Estado. No que concerne ao cargo de Prefeito a extensão da cifra em dois meses não terá a validade quanto a quem já haja desempenhado mandato eletivo no Estado ou no Município, eleição extensiva na hipótese de eleição no Distrito Federal.

O teor da subemenda aponta para a justificativa precípua da sua inclusão: a obrigação de impedir o candidato político. A vinculação efetiva à vida do Estado ou Município pela qual se pretende eleger os candidatos inspira o autor na defesa da proposta, que, assim, "dará maior autoridade ao mandato e maior autoridade ao mandatário".

SUBEMENDA Nº 5

13. Cria-se o cargo sob a hierarquia de assessoria, de natureza política, de nível II, do art. 139 da Constituição, com as seguintes atribuições: a) assessorar o chefe de governo e as autoridades locais, administrativas e técnicas, começando pelos prefeitos municipais e encerrando a relação com os Deputados e Vice-Deputados da União.

SUBEMENDA Nº 6

14. Trata-se de proposição de caráter revisor.
 15. A nova redação a todo o art. 139 da Constituição.
 16. Ao fazê-lo, estende as inelegibilidades para os:

- presidentes, superintendentes e diretores dos bancos de cujo capital a União seja acionista majoritária;
- comandantes de Exército;
- presidentes e diretores das empresas de economia mista e das autarquias federais;
- chefes dos gabinetes civil e militar, da presidência da República e governadores com relação a outros Estados;
- comandantes de zona aérea, distritos naval e guarnição militar;
- vice-governador e prefeitos municipais;
- presidentes, superintendentes e diretores dos bancos do Estado, sociedades de economia mista e autarquias estaduais, dirigentes de órgãos e serviços da União e do Estado, qualquer que seja a natureza jurídica, que exerçam funções ou apliquem recursos públicos;
- governadores dos Territórios.

Em outro ponto, a subemenda inseriu o preceito da maioria absoluta para o advento da lei ordinária e assim, o prazo de sessenta dias para que o Congresso vote o respectivo projeto, sob pena de ser tido como recusado, repetindo, assim, integralmente, o texto contido na subemenda nº 3-A. A implantação, ocorrente, também, quanto à parte que cuida da competência para o processo e julgamento em instâncias de inferior instância.

SUBEMENDA Nº 7

17. Defendendo a substituição da expressão "notadamente" para "exclusivamente", constante do caput da Emenda, a proposição titulada acordo os objetivos da iniciativa governamental, mas a altera profundamente no que se relaciona com o processo

de votação das especificações remediadas para a via ordinária. Estabelece para a elaboração da lei especial a "observância dos mesmos requisitos e condições da tramitação de Emenda Constitucional". Mas aceita a designação de *incompatibilidades eleitorais*, nesta introduzida, ao revés das demais proposições subsidiárias, que formalizam *inelegibilidades*. E estabelece que "competem ao Poder Executivo a iniciativa da lei".

SUBEMENDA Nº 8

18. Em virtude da suspensão de direitos políticos, decorrente da aplicação do art. 10 do Ato Institucional, tornaram-se obviamente inelegíveis os cidadãos atingidos por aquela instrução de ação revolucionária.

A subemenda mencionada objetiva criar condições de permissibilidade constitucional para a restauração da elegibilidade suspensa, através de lei ordinária que dê oportunidade a que os atingidos pelas sanções referidas possam provar a insubsistência dos motivos das medidas punitivas.

PARERER

14. A dois critérios claramente distintos obedece a reforma constitucional proposta:

- a) o da defesa do regime e do patrimônio público;
- b) o do combate a toda e qualquer ação capaz de distorcer a lisura da vontade popular nos pleitos eleitorais.

Assim, a sugestão governamental adota fórmulas institucionais dúplices, eis que, ao mesmo tempo em que se *acautela*, ingressa na faixa da *ofensiva*.
 A primeira preocupação visa a manter incólume a estrutura do regime e illeso o acervo do patrimônio público. Tem, aí, pois, caráter defensivo, o que revela que há, no país, a consciência de que a democracia não pode continuar em atitude passiva em face daqueles que, sob pretexto de invocar as garantias que ela lhes assegura, apenas queiram ensejo para eliminá-la. Assume, por via da consequência, na reforma proposta, posição vigilante contra os seus inimigos. E se entendeu que a melhor oportunidade para fazê-lo será, na verdade, a em que o cidadão deva exercer os seus direitos políticos como postulante a qualquer cargo eletivo que envolva responsabilidade no manejo da coisa pública. Inimigo do regime não tem direito de participar, como agente ativo, do seu destino. Cercela-se-lhe, de plano, e inequivocamente, qualquer pretensão de influir na sua prática e no seu exercício. O mesmo se dá contra os que se mostraram indignos da confiança do povo no trato do patrimônio público. A improbidade na administração deve ser, sem dúvida, como das mais graves faltas que possa cometer o cidadão em qualquer ordem social. Em alguns regimes, o crime em que se constitui, é punido com as penas mais rigorosas. Muito não é, portanto, que, além das cominações previstas na lei penal, se imponha a quem nela incorrer o afastamento obrigatório da vida pública, que, desse modo, com o curso do tempo, poderá ser expurgada de todos quantos, por quaisquer processos, a têm aviltado e degradado.

Por outro lado, de não menor alcance são os princípios propostos de combate ao abuso do poder econômico e o influxo pernicioso de cargo ou função no curso do processo eleitoral. Se a Constituição brasileira, no campo da ordem econômica e social, pretende reprimir toda e qualquer forma de abuso do poder econômico (artigo 148), ainda mais justo se nos afigura o fazer no terreno da ação política, que precisa ser preservada de quaisquer fatores que deturpem a nobreza dos seus objetivos.

A corrupção na vida pública, exercida por influência de interesses do poder econômico ou exercício de cargo ou função, tem sido causa constante de instabilidade dos regimes políticos

em todos os tempos. A atividade política não pode jamais estar sujeita à distorção de motivos que não visem exclusivamente à defesa do bem comum.

Desde o momento em que se fuja a esse objetivo, algo há que se tem de retificar e corrigir, sob pena de consequências detrimen-tosas aos interesses e reclamos dos governados.

Por essas razões, os princípios nucleares da reforma proposta se não de desdobrar no elenco das hipóteses já conhecidas de fraude ao espírito da Constituição para efeito de disciplina específica e vigorosa em lei ordinária.

15. Nesse trabalho e nesse desiderato estão claramente confundidos os propósitos dos três poderes da República:

a) do Poder Judiciário, que, através do Tribunal Superior Eleitoral, apontou, em ato solene, a necessidade de se instrumentalizar a ordem jurídica-constitucional de modo a que possa realizar, de maneira eficaz, aquela política defensiva e corretiva;

b) do Poder Executivo, que acolheu e deu iniciação legislativa à patriótica e saneadora reivindicação formulada pela Justiça Eleitoral;

c) do Poder Legislativo, que ofertou à Mensagem governamental os tributos da sua compreensão e solidariedade, sem abdicar, obviamente, do seu direito e dever de pesquisar-lhe as inspirações e, soberanamente, discuti-la e dar-lhe o desate consentâneo com as aspirações populares e as inspirações do bem público.

16. Nesta ordem de idéias, podemos afirmar, sem receio de contestação que há um acordo geral em torno da proposta do senhor Presidente da República. A confluência de opiniões perflutórias ao redor das metas aconselhadas pelo Poder Executivo se erige em verdade desnudada de qualquer controvérsia.

As divergências residem, tão somente, em ângulos de natureza adjetiva, não se vislumbrando antagonismo de índole substantiva ou estrutural.

Tal conclusão é de assentamento tranquilo.

Volva-se o olhar para as subemendas. São elas oriundas de todas as correntes partidárias e ideológicas que compõem o debate democrático no Congresso Nacional. Por mais percuente e severo que seja o exame da matéria, se chega à certeza de que o entendimento opinativo se restringe a questões meramente processuais.

A perseguição dos fins se erige no único exercício de todos.

As escaramuças se cingem, exclusivamente, aos roteiros mais desejáveis para a confluência do objetivo básico, que o diálogo descortinava e que o entendimento consagra.

17. Graves responsabilidades emergidas das distorções do passado nos conduzem a compreender e aceitar o desafio do momento histórico que estamos vivendo.

Os males centenários do constitucionalismo liberal, que, ainda de fato, não vinhamos enfrentando no campo da defesa do regime democrático e do patrimônio público, devem, quanto antes, encontrar, no Parlamento, não apenas a clínica, mas, principalmente, a cirurgia positiva e salvadora.

Ao idealismo utópico deve-se antepor o idealismo orgânico, capaz de interpretar, com autenticidade dinâmica as solicitações da realidade nacional.

Para se alcançar esse estágio e colocá-lo na dimensão dos imperativos e consequências da evolução do nosso direito público e da valorização do indivíduo e dos grupos sociais, é mister que enfatizemos, no bom sentido institucional, a missão do Estado moderno.

A esse respeito, por oportuno, valém invocados os conceitos adequados de aplaudido hennemauta diante da obra de Oliveira Vianna: "Na vida política do Brasil, há um direito público elaborado pelas elites e concretizado na Constituição escrita. Esse direito público

não corresponde à formação constitucional orgânica do nosso povo, com a qual entra em divergência e conflito. Daí uma crise, em face da qual se tornam improficuos os esforços das elites dirigentes no sentido de ajustar a vida nacional dentro dos moldes de uma legalidade destituída de fundamento na consciência do povo-massa e nas raízes históricas do Estado brasileiro. Ou seja: o Brasil legal contra o Brasil real; o Estado contra a Nação".

18. Dentro desse quadro de aspectos negativos de nossa codificação magna, debruçam-se sobre o estudo e a vigilância os homens públicos responsáveis, buscando, através das reformas, obter os instrumentos legais para suprir as omissões, espessar as deficiências, podar as demais e ofertar eficiência dinâmica às atividades tutelares e assistenciais do Estado.

Esta, a inspiração reivindicatória do Tribunal Superior Eleitoral, vale dizer, do Poder Judiciário, do alto da sua isenção e da sua imparcialidade.

Este, o objetivo do Poder Executivo, explicitando na sua proposta e nos seus desígnios reformistas e reformadores.

Este, igualmente, o desiderato de todas as correntes de opinião democrática diversificadas no Parlamento, mas confluentes na perseguição da meta comum sustentada pelo Governo.

CONCLUSÕES

19. O *quorum* para a votação de proposição estabelecendo inelegibilidades não deve ser simples.

Impõe-se a sua qualificação, eis que a matéria é de relevância ímpar, não podendo, porisso mesmo, ficar o seu desate ao sabor de maiorias ocasionais e flutuantes.

O seu resultado há-de ser inspirado em cautelas especiais, asseguradas pelo sistema de prudência, convencimento e contenção da maioria absoluta.

Em consequência, e considerando, também, que a previsão constitucional das especificações dos futuros casos de inelegibilidade torna-se assunto pacífico, ocorrendo divergências, apenas, em questão de forma, opinamos no sentido de ser aprovado o seguinte texto:

"Art. 1º Redija-se o art. 139 da Constituição:

"Art. 129 São também inelegíveis:

I — Para Presidente e Vice-Presidente da República:

a) O Presidente que tenha exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, e bem assim o Vice-Presidente que lhe tenha, sucedido ou quem, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o haja substituído;

b) até seis meses depois de afastadas definitivamente das funções, os governadores, os interventores federais nomeados de acordo com o art. 12, os Ministros de Estado, o Prefeito do Distrito Federal e os presidentes, superintendentes e diretores dos bancos de cujo capital a União seja acionista majoritária;

c) até três meses depois de afastadas definitivamente das funções, os comandantes de exército, os chefes de estado-maior e os presidentes e diretores das empresas de economia mista e das autarquias federais;

II — Para governador e vice-governador:

a) em cada Estado, o governador que haja exercido o cargo, por qualquer tempo, no período imediatamente anterior, ou quem lhe haja sucedido ou, dentro dos seis meses anteriores ao pleito, o tenha substituído; e o interventor federal, nomeado na forma do art. 12, que tenha exercido as funções por qualquer tempo, no período governamental imediatamente anterior;

b) até um mês depois de afastadas das funções, o Presidente, o Vice-Pre-

Presidente da República e os substitutos que hajam assumido a Presidência;
c) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções de chefes dos Poderes da República, salvo as letras a e b deste número.

os chefes dos Poderes da República e os governadores de Estado.

d) em cada Estado, até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, os comandantes de região, zona aérea, distrito naval, guarnição militar e política militar, o vice-governador, os secretários de Estado, e o chefe de polícia, os prefeitos municipais, os magistrados federais e estaduais, o chefe do Ministério Público, os presidentes, superintendentes e diretores de bancos do Estado, sociedades de economia mista e autarquias estaduais, assim como os dirigentes de órgãos e serviços da União e do Estado, qualquer que seja a natureza jurídica de sua organização, que executem obras ou apliquem recursos públicos;

III — Para prefeito e vice-prefeito:

a) o que houver exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior e bem assim o que lhe tenha sucedido ou, dentro de seis meses anteriores ao pleito, o substituído;

b) até três meses depois de cessadas definitivamente as funções, as pessoas de que trata o item II e as autoridades policiais e militares com jurisdição no município;

IV — para a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, as autoridades mencionadas em os números I, II e III, nas mesmas condições neles estabelecidas, e bem assim os governadores dos Territórios, salvo se deixarem definitivamente as funções até três meses antes do pleito;

V — para as Assembleias Legislativas, as autoridades referidas nos itens I, II e III, até dois meses depois de cessadas definitivamente as funções.

Parágrafo único. Os preceitos deste artigo aplicam-se aos titulares, assim efetivos como interinos, dos cargos mencionados.

Art. 2º Além dos casos previstos nos artigos 138, 139 e 140 da Constituição lei especial poderá estabelecer novas inelegibilidades, desde que fundadas na necessidade da preservação;

I — do regime democrático (art. 141, § 13);

II — da criação e proibição de administrativas;

III — da licura e normalidade das eleições, contra o abuso do poder econômico e o uso indevido da influência de exercício de cargos ou funções públicas.

Parágrafo único. O projeto que disponha sobre a matéria deste artigo, para transformar-se em lei, dependerá de aprovação por maioria absoluta, em cada uma das Câmaras do Congresso Nacional.

Art. 3º O inciso IX do art. 124 da Constituição passa a vigorar:

“IX — Compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os juizes de inferior instância nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral, quando se tratar de crimes eleitorais (art. 119, nº VII), e a dos Tribunais Federais, quanto aos crimes de responsabilidade dos juizes das varas primitivas da fazenda nacional”.

O texto supracitado resulta da aceitação da subemenda nº 6 (seis), que acolheu as inspirações e os objetivos da proposta principal.

Suprimos, porém, a parte final da disposição contida no parágrafo único do artigo 3º. A supressão decorre do imperativo de técnica legislativa. O período erradicado é desnecessário

e mesmo impertinente, por isso que, estabelecida a exclusão de maioria absoluta, sem a concorrência desse “quorum” qualificado, o projeto, em nenhuma hipótese, se converterá em lei.

20. Egotados os desígnios da emenda com a aceitação da subemenda nº 6 (seis), consideramos prejudicadas ou desnecessárias as subemendas ns. 1, 2, 3, 3-A, 5 e 7.

Quanto à subemenda nº 4, as vedações ali instituídas poderão ser consideradas na oportunidade da elaboração da lei ordinária sob linha de perspectiva. Trata-se mesmo, e o proclamamos, de matéria digna de apreço, pela sua importância e densidade.

Opinamos, assim, pela sua rejeição neste ensejo.

Opinamos, assim, pela sua rejeição

No que concerne ao artigo 3º da subemenda nº 1 (um), a sua impertinência nos parece manifesta. O dispositivo exige a juntada de documento para efeito de registro de candidato, o que, pela sanção do deferimento, não se confunde com inelegibilidade. E quando a proposição estabelece o apenamento da perda de mandato, pressupõe a figura de in-

compatibilidade, não aceita no texto aprovado por este parecer.

Constituiu-se, todavia, em matéria de aproveitamento desajável em outra iniciativa legislativa, merecendo seu escopo de lisura e de alto interesse público.

Finalmente, a subemenda nº 3 refoja, de igual modo, do instituto da partitório.

O raciocínio, a esse respeito, nos parece o concluído.

Toda a diretriz da Emenda busca a criação de inelegibilidades. Ao reafirmar a criação de inelegibilidades, ao revés, todo o objetivo da subemenda procura gerar a inelegibilidade.

São, conseqüentemente, proposições que percorrem caminhos divergentes, antagônicos, separatistas.

Uma, nega.

A outra, concede.

Ademais, a subemenda visa a possibilitar a invalidação de decisão adotada com base no Ato Institucional, o que não nos parece exequível, dado o caráter de sua irreversibilidade de pelo processo proposto.

Em conseqüência, sugerimos a sua rejeição.

E' o parecer.

Brasília, 25 de maio de 1965. — Senador Eurico Rezende, Relator.

SENADO FEDERAL

ATA DA 62ª SESSÃO, EM 31 DE MAIO DE 1965

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. ADALBERTO SENA E GUIDO MONDIN

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Cattete Pinheiro
Lobão da Silveira
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Walfredo Gurgel
Pessoa de Queiroz
Argemiro de Figueiredo
Pessoas de Queiroz
Ermirio de Moraes
Heribaldo Vieira
Alaysto de Carvalho
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Aurélio Vinanna
Faria Tavares
Armando Storn
Bezerra Neto
Guido Mondin
Daniel Krieger

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — A lista de presença acusa o comparecimento de 19 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

I — De restituição de autógrafos de projetos sancionados:

— Nº 120-65 (nº de origem 313-65), de 26 do mês em curso — au-

tógrafos do Projeto de Lei nº 4, de 1965 (C.N.), que modifica a redação do art. 1941, (que estabelece as bases de organização dos desportos em todo o País); projeto que se transformou na Lei nº 4.633, de 26 de maio de 1965;

— Nº 131-65 (nº de origem 314-65), de 26 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 261-64, que dispõe sobre a reorganização do Museu Imperial, criado pelo Decreto-lei nº 2.638, de 29 de março de 1949, e dá outras providências (projeto que se transformou na Lei nº 4.639, de 26.5.65);

— Nº 132-65 (nº de origem 315-65), de 26 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 15-65, que isenta dos impostos de importação e de consumo equipamento telefônico a ser importado pela Companhia Telefônica de Campo Grande, Mato Grosso (projeto que se transformou na Lei número 4.660, de 26.5.1965);

— Nº 133-65 (nº de origem 23-65), de 27 do mês em curso — autógrafos do Projeto de Lei da Câmara número 23-65, que dispõe sobre os cursos de teatro e regulamenta as categorias profissionais correspondentes (projeto que se transformou na Lei nº 4.641, de 27-5-65).

Mensagem nº 134, de 1965

(Nº 318, DE 1965, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal:

De acordo com o preceito constitucional, tenho a honra de submeter à aprovação de Vossas Excelências a nomeação que desejo fazer do Senhor Alvaro Teixeira Soares, para exercer, em caráter substitutivo, as funções de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República das Filipinas.

2. Os méritos do Senhor Alvaro Teixeira Soares, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessas elevadas funções, já foram apreciados por Vossas Excelências, quando de sua designação para o cargo de Embaixador Extraordinário e Pleni-

potenciário do Brasil junto ao Governo do Japão.

Brasília, em 27 de maio de 1965. — Humberto de Alencar Branco.

A Comissão de Relações Exteriores

RESPOSTA À MENSAGEM Nº 134, DE 1965, NA ORIGEM

— do Sr. Ministro da Agricultura

Aviso 89-AP-Br., de 26 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 574-64, do Sr. Senador Vasconcellos Torres;

— do Sr. Ministro da Fazenda

Aviso nº GB-203, de 25 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 123-65, do Sr. Senador Dylton Costa;

— do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio

Aviso AP-69, de 24 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 56-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

— do Sr. Ministro da Marinha e Energia

Aviso GM-114-65, de 26 do mês em curso, com referência ao Requerimento nº 65-65, do Sr. Senador Vasconcellos Torres.

Ofícios, de 27 do mês em curso, do Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, de encaminhamento de cópias de Acórdãos que declararam a inconstitucionalidade de leis, para os fins do art. 64 da Constituição Federal;

— Of. 812 — com referência a Lei nº 4, de 11.2.1966, do Estado do Paraná;

— Of. 813 — com referência ao art. 2º da Lei nº 1.850, de 15 de junho de 1953.

Aviso nº GM-116-65, de 26 do mês em curso, do Sr. Ministro da Marinha e Energia — Solicita prorrogação por trinta dias, do prazo para prestação das informações solicitadas pelo Sr. Senador Arthur Virgílio no Requerimento nº 89-65.

Ofício nº 1.122, de 26 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, 26 de maio de 1965.

Nº 1.222

Encaminha remessa do Projeto de Lei nº 2.627-D, de 1965, a S. Exa. Sr. Senador.

Senhor Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência para que se dignar levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados rejeitou a emenda dessa Comissão do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 2.637-D, de 1965, que altera o art. 4º da Lei nº 2.361, de 1º de janeiro de 1955, que fixa as funções das Forças Armadas em tempo de paz, submetido à aprovação do Congresso Nacional nos termos do Artigo 4º do Ato Institucional.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a rejeição proposta foi, nesta data, enviada à Câmara dos Deputados.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os parabéns da minha alta estima e distinta consideração. Deputado João Coelho — 1º Secretário.

Ofícios ns. 1.223 e 1.224, de 27 do mês em curso e 1.253 e 1.254, de 27 do mês em curso, do Sr. Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando a S. Exa. Senado as seguintes mensagens, respectivamente:

Projeto de Lei da Câmara nº 105, de 1965

(Nº 2.756-B-65 NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 370.000.000 (trezentos e setenta milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da realização da Segunda Conferência Interamericana Extraordinária.

Parágrafo único. O critério especial de que trata este artigo será registrado e distribuído no Tesouro Nacional, pelo Tribunal de Contas.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, nos termos do art. 94-C, § 2º, do Regulamento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1965

(Nº 182-A-63 NA CASA DE ORIGEM)

Altera o art. 134 do Código de Processo Civil.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 134 do Código de Processo Civil, acresce-se o seguinte parágrafo:

“§ 3º Para as ações civis, oriundas de fato ocorrido, em consequência de ato ilícito ou de delito praticado por pessoa natural ou jurídica de direito privado, o foro competente é o da seção judicial onde ocorra o fato, praticado-se o ato ou perpetre-se o delito ressalvado ao autor o direito de eleger o domicílio do réu para o ajuizamento do feito.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 1965

(Nº 2.755-B-65 NA CASA DE ORIGEM)

Dispõe sobre a fiscalização do comércio de sementes e mudas e das outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É estabelecida a obrigatoriedade da fiscalização do comércio de sementes e mudas em todo o Território Nacional.

Parágrafo único. Entende-se por semente ou muda, para os efeitos da presente Lei, todo grão, tubérculo ou bulbo, ou qualquer parte da planta, que possa ser usado para a sua reprodução.

Art. 2º A fiscalização de que trata a presente Lei será exercida em todos os estabelecimentos, cooperativas, associações de classe ou entidades congêneres que negociem com sementes e mudas, ou que, embora não se dedicando ao comércio dessas produções, se dediquem à manipulação, preparação, acondicionamento, armazenamento ou transportes do mesmo.

Art. 3º São competentes para exercer a fiscalização de que cogita a presente Lei:

a) o Ministério da Agricultura, por intermédio dos seus órgãos competentes, privativamente, nos estabelecimentos ou entidades que se dediquem ao comércio interestadual ou internacional, no todo ou em parte;

b) as Secretarias ou Departamentos de Agricultura dos Estados, Territórios e do Distrito Federal, nos estabelecimentos ou entidades que exerçam apenas o comércio municipal ou intermunicipal.

§ 1º Mediante convênio, poderá o Ministério da Agricultura delegar a atribuição, prevista na alínea a, às Secretarias de Agricultura ou órgãos correspondentes nos Estados, Territórios ou Distrito Federal.

§ 2º Serão mantidos os convênios internacionais firmados pelo Governo brasileiro versando sobre a padronização ou classificação de sementes e mudas.

Art. 4º Fica criada, no Ministério da Agricultura, a Comissão Especial de Sementes e Mudas, que terá a sua organização e atribuições definidas em regulamento.

Art. 5º O Poder Executivo baixará, no prazo de 60 (sessenta) dias, o regulamento e demais medidas complementares que se fizerem necessárias à execução da presente lei, em que ficarão definidas as normas e padrões concernentes à classificação, identificação, proibições, obrigações, taxas e penalidades a que estarão sujeitos os que se dediquem ao comércio de sementes e mudas.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos arts. 102-A e 120, do Regulamento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1965

(Nº 2.753-B-65 NA CASA DE ORIGEM)

Transforma a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro em Fundação e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, federalizada pela Lei nº 3.271, de 30 de setembro de 1957, fica transformada em Fundação, nos termos da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 e desta Lei, mediante a aprovação de seu Estatuto.

Parágrafo único. O ato constitutivo da Fundação será aprovado pelo Poder Executivo e inscrito no Registro Civil, figurando como instituidor o Governo Federal.

Art. 2º A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro terá personalidade jurídica, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar.

Art. 3º A manutenção da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, no corrente exercício, ocorrerá à conta das verbas consignadas no vigente Orçamento da República, para a Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, o qual deverá destinar, anualmente, recursos para a manutenção e desenvolvimento do estabelecimento, nos termos do art. 21 da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961.

Art. 4º O patrimônio da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro será constituído de:

a) bens móveis e imóveis que foram incorporados ao patrimônio da União, em cumprimento à Lei número 3.271, de 30 de setembro de 1957;

b) os saldos dos exercícios financeiros;

c) os auxílios, doações e legados, recebidos de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. Ficam transferidas para a Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro todos os direitos decorrentes da desapropriação a que se refere o Decreto nº 33.355, de 23 de dezembro de 1963.

Art. 5º A receita da Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro provém de:

a) auxílio global, para manutenção e desenvolvimento, inscrito anualmente no Orçamento da União, por força do art. 21, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961;

b) rendas patrimoniais;

c) rendimento de serviços prestados;

d) contribuição escolar.

Art. 6º A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro poderá importar, com isenção de impostos alfandegários, excluída a taxa de despacho aduaneiro, os equipamentos de laboratórios, as publicações, os materiais científicos e didáticos de qualquer natureza de que necessitar para o seu funcionamento, desde que não tenham similar na indústria nacional.

Art. 7º Aos atuais servidores dos quadros do Ministério da Educação e Cultura, lotados na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, fica assegurado o direito de optarem, dentro de 90 (noventa) dias, pela situação em que se encontrarem ou pela de empregados regulados pelas leis trabalhistas.

§ 1º Os funcionários que optarem pela permanência no Quadro a que pertencem continuarão em exercício na Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, na qualidade de pessoal cedido, sem prejuízo de suas vantagens.

§ 2º Os cargos integrantes dos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, ocupados por funcionários que optarem pelo Quadro próprio da Fundação, serão considerados extintos, efetuando-se supressões dos cargos iniciais à medida que se vagarem.

§ 3º Ficam suprimidas as funções gratificadas atualmente existentes nos Quadros do Ministério da Educação e Cultura, com lotação na Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro.

Art. 8º A Fundação Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, dentro de 60 (sessenta) dias, organizará o projeto de seu Estatuto, submetendo-se à aprovação do Conselho Federal de Educação.

Art. 9º A Fundação será dirigida pelos:

a) Presidente, que será o Diretor da Escola, nomeado pelo Presidente da República, de uma lista tripartite de 3 (três) professores catedráticos, eleitos pela Congregação, em três escrutínios, por votação uninominal e secreta;

b) Congregação, composta dos professores catedráticos, dos ocupantes de cátedras em exercício e de representantes dos docentes não catedráticos e do corpo discente;

c) Conselho Departamental, composto dos Chefes dos Departamentos e de representação de corpo discente;

d) Conselho de Curadores, composto de 3 (seis) membros efetivos e 6 (seis) suplentes, com mandatos de 6 (seis) anos, renováveis pelo terço de dois em dois anos.

Art. 10. Os membros do Conselho de Curadores serão nomeados pelo Presidente da República dentre pes-

soas de notório saber e libada reputação.

Art. 11. Compete ao Conselho de Curadores aprovar o orçamento anual, fiscalizar a sua execução, bem como aprovar as modificações no decurso do exercício e autorizar os atos do Presidente da Fundação não previstos no Estatuto.

Art. 12. Os cargos de magistério serão providos de acordo com o art. 168 da Constituição Federal e a legislação federal específica.

Art. 13. A Diretoria da Fundação prestará contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos arts. 102-A e 120, do Regulamento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1965

(Nº 816-B-63 NA CASA DE ORIGEM)

Autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para reconstrução da ponte sobre o Rio da Prata, no trecho João-Pinheiro-Paracatu.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros) em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, que o aplicará na reconstrução da ponte sobre o Rio da Prata, no trecho João Pinheiro-Paracatu, da rodovia federal BR-7, inclusive indenização das despesas efetuadas, visando ao imediato restabelecimento do trânsito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 110, de 1965

(Nº 2.790-B-65 NA CASA DE ORIGEM)

Transfere a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, para o Serviço de Produção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica transferida para o Serviço de Promoção Agropecuária do Departamento de Promoção Agropecuária, do Ministério da Agricultura, a Seção de Irrigação da Divisão de Águas do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

Art. 2º Os servidores atualmente lotados na Seção de Irrigação e suas dependências passam automaticamente a fazer parte do Quadro de Pessoal do Ministério da Agricultura, ficando sob a responsabilidade dessa Secretaria de Estado e controle administrativo e financeiro da referida pessoal.

Art. 2º. São transferidos para o Ministério da Agricultura os motoristas permanentes e de consumo, bem como os empregados, anualmente vinculados à Seção de Irrigação.

Art. 4º. As dotações constantes do Orçamento da União, para o corrente exercício, bem como os saldos verificados no exercício anterior, sob qualquer rubrica e Ministério, destinados a serviços a cargo da Seção de Irrigação, são transferidos, a partir da vigência desta Lei, ao Ministério da Agricultura, para a sua devida aplicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, nos termos dos artigos 102-A e 120, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1965

(Nº 2.732-B-65 NA CASA
DE ORIGEM)

Autoria o Poder Executivo a elevar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, por decreto, a parte fixa da remuneração dos Corretores de Navios, constantes da tabela anexa ao Decreto nº 19.009, de 27 de novembro de 1929, com a modificação nela introduzida pela art. 8º da Lei nº 2.146, de 29 de dezembro de 1957.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 112, de 1965

(Nº 2.257-B-57 NA CASA
DE ORIGEM)

Autoria o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Experimentações Agropecuária e Industrial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica o Ministério da Agricultura autorizado a fazer doação, à Associação Rural de Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, de um terreno, com a área de 72.600 m², situado na Fazenda Regional de Criação.

Parágrafo único. O terreno, de que trata este artigo, as destinará à construção de Parque de Exposição Agropecuária e Industrial, da Associação Rural de Pedro Leopoldo e, no caso em que esta deixar de existir, cu de ser dada a tal imóvel finalidade diversa da mesma prevista, o mesmo reverterá ao patrimônio do Ministério da Agricultura, Independentemente de qualquer indenização pelas benfeitorias nele construídas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Agricultura e de Finanças.

PARECERES

Pareceres ns. 649 e 650, de 1965

Nº 649 DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Lei número 19, da Câmara, que dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Projeto é da autoria do Deputado Eivaldo Pinto, tramitou na Câmara com pareceres unânimes, favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça, de Legislação Social e de Finanças.

O Projeto dispõe que o Conselho Federal de Contabilidade compõe-se de nove membros e igual número de suplentes, eleitos pelos delegados-eleitores, do Conselho Regional. O Presidente será eleito pelo Conselho dentre seus membros, podendo ser reeleito e com mandato por 3 (três) anos. Ao Conselho fica conferido o direito de fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados.

Pelo sistema do Decreto-lei número 3.295, de 27 de maio de 1946 o Presidente deste Conselho era nomeado pelo Governo. Explica-se esse critério na época ditatorial em que dois dos poderes se concentravam no Executivo.

Mas não se concilia com as práticas democráticas essa interferência governamental na órbita da fiscalização do exercício profissional, onde não se admite qualquer contingenciamento político.

Assim é que Conselhos das doze autarquias profissionais, que, atualmente, existem no Brasil somente o Conselho Federal de Contabilidade e os de Biblioteconomia, de Engenharia, de Arquitetura e de Química têm seus Presidentes nomeados pelo governo. Mas, nesses mesmos casos da exceção, o governo terá de escolher numa lista tripartite organizada pelos membros do Conselho. Só de referência ao Conselho de Contabilidade o Governo escolhe e nomeia livremente.

Da mesma forma a competência para fixar o valor das anuidades, taxas e multas nos demais Conselhos lhe é conferida. Excepcionalmente isto não ocorre com o Conselho de Contabilidade. Sofre este Conselho uma "Capitis diminutio" em assunto de sua economia interna e isto lhe tem acarretado prejuízo que vale mencionar. Em 1946 o Decreto-lei nº 9.295 estabeleceu que as contribuições devidas aos Conselhos de Contabilidade são: a) Cr\$ 20,00 para os profissionais e Cr\$ 100,00 para as firmas. Em 1948, a Lei nº 570 elevou essas contribuições para Cr\$ 60,00 e Cr\$ 200,00, respectivamente. Nessa época o salário-mínimo era de Cr\$ 380,00. Atualmente é de Cr\$ 62.000,00. Enquanto isso vemos a ordem dos Advogados, atualmente, cobrar uma anuidade de Cr\$ 6.000,00. Se os Conselhos não acompanham a marcha inflacionária perdem a capacidade para existir, porque ficam sem condições para manter os seus serviços.

Como se vê razões poderosas militam em abono da aprovação do Projeto, que vem atualizar uma situação absolutamente disciplinada.

E' assim o nosso parecer favorável ao Projeto.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1965. — *Walfredo Gurgel, Presidente. — Heribaldo Vieira, Relator. — Aarão Steinbruch. — Edmundo Levi. — Eugênio Barros. — José Rollemberg Leite.*

Nº 650, DE 1965

da Comissão de Finanças ao Projeto de Lei da Câmara número 19, de 1965 (Nº 2.402-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre a composição do Conselho Federal de Contabilidade e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto de lei em exame é de autoria do Ilustre deputado Eivaldo Pinto e, como diz a ementa, dispõe sobre o Conselho Federal de Contabilidade. Estabelece-lhe o número de membros, a forma de sua eleição, bem como da eleição do Presidente do órgão, duração dos mandatos, e, finalmente, que a ele (Conselho) compete fixar o valor das anuidades, taxas, emolumentos e multas devidas pelos profissionais e pelas firmas aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados.

O autor demonstra, em longa exposição, que as soluções propostas correspondem às que já estão adotadas, por lei, para a grande maioria das autarquias profissionais existentes no país. Trata-se, pois, de atualizar a situação do Conselho Federal de Contabilidade, equiparando-se à das demais autarquias.

Como se depreende do exposto, bem assim da leitura dos dois artigos do projeto, a matéria nele versada não apresenta qualquer reflexo de ordem orçamentária ou financeira, escapando, portanto, à competência específica desta Comissão.

Nada há, pois, de parte dela, a objetar à proposição.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — João da Silveira. — Eugênio Barros. — Walfredo Gurgel. — Pessoa de Queiroz. — Antonio Jucá. — Eurico Rezende.*

Parecer nº 651, de 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei número 60, de 1965, (na Câmara número 2.632-B, de 1965), que revoga o artigo 2º da Lei número 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, para o fim de possibilitar o aproveitamento pelo próprio Ministério da Marinha da área de terreno onde hoje se localiza a Escola de Aprendizes de Marinheiros da Bahia e suas dependências, em Salvador.

Relator: Sr. José Guionard

Na forma do artigo 4º "caput", do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha, ante-projeto de lei revogando o artigo 2º da Lei número 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949. A revogação pleiteada visa a possibilitar o aproveitamento, pelo Ministério da Marinha, da área de terreno onde se localiza a Escola de Aprendizes de Marinheiros da Bahia, em Salvador.

A Lei número 1.024-A, de 29 de dezembro de 1949, autoriza o Poder Executivo a ceder à Prefeitura de Salvador, área de terreno onde se encontra situada a Escola de Aprendizes de Marinheiros, para alargamento da praça situada em frente à Igreja Nossa Senhora da Conceição da Praia.

O artigo 2º da Lei que ora se pretende derrogar diz o seguinte:

"Art. 2º Quando se fizer a mudança da Escola de Aprendizes de Marinheiros, a cessão de que cuida o artigo 1º se estenderá a toda a área até o mar, em frente à Igreja Nossa Senhora da Conceição da Praia, e compreenderá todo o terreno atualmente ocupado pela mesma Escola e suas dependências".

Assim sendo, a área de que trata o artigo 2º da Lei número 1.024-A, con-

tinuará em poder da Marinha. As razões apresentadas na Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Marinha demonstram de sobejo a necessidade desse Ministério em manter a posse da área em questão.

Ante o exposto, e acolhendo as razões expostas na Mensagem Presidencial, somos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 25 de maio de 1965. — *José Ermírio, Presidente; José Guionard, Relator; Bezerra Neto. — Walfredo Gurgel. — Daniel Krueger.*

Parecer nº 652, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei número 63, de 1965 (número 2.731-B-62, na Câmara), que concede isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Ratos-X, doado ao Circulo Operário Rio Grandense, de Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz

1. O Sr. Presidente da República, pela mensagem número 134, de oito de abril p.p., submeteu a apreciação do Congresso Nacional o presente projeto de lei, por cujo artigo primeiro é concedida isenção das Taxas de Despacho Aduaneiro e de Melhoramento dos Portos para um aparelho de Ratos-X, recebido pelo Circulo Operário Porto Alegrense, por doação de Misericórdia, entidade filantrópica dos Bispos da Alemanha Oriental.

2. Há uma exposição de motivos, do Ministro da Fazenda, em anexo, e nela o titular manifesta seu acordo à isenção dos tributos, sendo que quanto à Taxa de Melhoramento dos Portos entendeu que a audiência devia ser do Ministro da Viação e Obras Públicas. Ouvido este concordou plenamente com a concessão do benefício.

3. O projeto foi aprovado sem emendas, na Câmara dos Deputados, e se encontra, integralmente, na linha de medidas já concedidas no Senado.

A Comissão de Finanças é de parecer favorável à aprovação do projeto em exame.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 1965 — *Argemiro de Figueiredo, Presidente; Pessoa de Queiroz, Relator; Walfredo Gurgel — Antonio Jucá — Eugênio Barros — Lobão da Silveira — Mem de Sá — Eurico Rezende.*

Parecer nº 653, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei número 69, de 1965 (na Câmara número 2.729-B de 1965), que isenta de licença prévia, dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, donativos fornecidos através do Programa "Alimentos para a Paz".

Relator: Sr. Antônio Jucá.

Na forma do artigo 67, da Constituição Federal, combinado com o artigo 4º do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República enviou mensagem ao Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, encaminhando ante-projeto de lei que isenta de licença prévia, dos impostos de importação e de consumo, bem como da taxa de despacho aduaneiro, alimentos fornecidos à Secretaria de Serviços Sociais do Estado da Guanabara, através do Programa "Alimentos para a Paz", destinados à distribuição gratuita entre pré-escolares, gestantes e nutrízes.

O projeto encerra em seu bojo um elevado espírito de benevolência e filantropia. Visa a isentar de taxas e impostos, donativos fornecidos pelo Programa "Alimentos para a Paz".

destinados à distribuição gratuita às populações desfavorecidas da Guianazara.

É indiscutível a justiça da medida pleiteada.

Assim sendo, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Antonio Jucá*, Relator; *Walfredo Gurgel* — *Pessoa de Queiroz* — *Eugenio Barros* — *Lobão da Silveira* — *Mem de Sá* — *Eurico Rezende*.

Parcecer nº 654, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 78, de 1965 (na Câmara número 2.724-B), que isenta do imposto de importação as placas de identificação de placas importadas pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O projeto que ora relatamos, oriundo do Poder Executivo, propõe a isenção do imposto de importação para dez mil toneladas de aço (slabs) importadas pela Companhia Siderúrgica Paulista — COSIPA. Essas placas destinam-se à fabricação de chapas grossas e finas, por parte da usina "José Bonifácio de Andrada", de Pitagaura, no Estado de São Paulo.

O Sr. Ministro da Fazenda, em circunstância exposta de motivos, justifica a concessão sob o fundamento de que o pagamento do imposto, por parte da interessada, a COSIPA, "nada mais seria que a transferência imediata de recursos adicionais do Tesouro, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, para constituir receita do próprio Tesouro".

Diante disso, e em virtude da "situação particular do empreendimento, na sua atual fase de implantação, no que concerne à sua dependência essencial e exclusiva do Tesouro" conforme se expressou, em relação ao fato, o Conselho de Política Aduaneira, a isenção justifica-se.

Somos, assim, favoráveis à sua concessão.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Walfredo Gurgel*, Relator; *Pessoa de Queiroz* — *Antonio Jucá* — *Eugenio Barros* — *Lobão da Silveira* — *Mem de Sá* — *Eurico Rezende*.

Parcecer nº 655, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei nº 74, de 1965 (nº 1.161-B-63, na Câmara), que amplia a isenção do imposto do selo concedida à firma Aços Fines Piratini S. A. pelo artigo 5.º do Lei nº 3.972, de 13 de outubro de 1961.

Relator: Sr. Mem de Sá.

Nos termos do artigo 5.º da Lei número 3.972, de 13 de outubro de 1961, ficou assegurada, pelo prazo de cinco (5) anos, isenção do imposto do selo devido sobre os autos constitutivos da empresa "Aços Fines Piratini S. A."

II — O atestado diploma legal autoriza o Poder Executivo a participar da constituição da empresa, mediante subscrito, em ações ordinárias ou preferenciais, da importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), e, ainda, com isso, a conceder participação estatal na instalação de uma siderúrgica produtora de aços finos, com emprego de carvão nacional.

III — O projeto em exame declara que a isenção fiscal assim concedida compreenderá os documentos firmados com vista à organização interna, obtenção de financiamentos, compra de materiais e equipamentos e mais providências atinentes à implantação e funcionamento do conjunto industrial nos municípios de Porto Alegre e São Jerônimo, no Rio Grande do Sul. Dispõe, ainda, que a isenção se estende aos documentos firmados nos atos constitutivos e para aumento de capital, cancelando-se, por consequência, quaisquer procedimentos administrativos ou judiciais em andamento para cobrança.

IV — A proposição representa uma decorrência natural da primitiva iniciativa, explicitando as repetições desta. Do mesmo passo, nada inova na matéria, conforme, aliás acentua o parecer da Ilustrada Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, quando adverte que medidas semelhantes constavam, à época, de projeto proposto pelo Poder Executivo em relação à COSIPA, USIMINAS, Companhia Hidrelétrica de São Francisco e Companhia Ferro e Aço de Vitória.

V — Ante o exposto, verifica-se que o projeto esclarece a natureza dos favores concedidos por lei anterior e estimula a implantação de indústria essencial ao desenvolvimento econômico do País.

Somos, assim, por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Mem de Sá*, Relator; *Eugenio Barros* — *Walfredo Gurgel* — *Pessoa de Queiroz* — *Antonio Jucá* — *Lobão da Silveira* — *Eurico Rezende*.

Parcecer nº 656, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 78, de 1965 (na Câmara número 2.724-B), que isenta da taxa de despacho aduaneiro um conjunto eletrônico importado pelo governo do Estado do Paraná.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

O Sr. Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, propõe projeto de lei que isenta do pagamento da taxa de despacho aduaneiro a importação de um conjunto eletrônico por iniciativa do governo do Estado do Paraná.

A taxa de despacho aduaneiro, paga na base de 5%, decorre de imposição legal, por força da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957.

Como a importação, na forma do que dispõe a Constituição Federal, por ter sido feita pelo Estado, está isenta dos tributos federais, gozando assim de imunidade fiscal, pareceu justo ao governo do Estado do Paraná pleitear a isenção objeto do presente projeto, dependente, no caso, de lei especial.

Com essa reivindicação concordou o Senhor Ministro da Fazenda, que a encaminhou ao Chefe do Poder Executivo.

Do ponto de vista do Congresso, parece-nos, a isenção não é passível de nenhuma crítica, embora suprima a aos despachantes aduaneiros a parcela de ganho que provavelmente retirariam do despacho do referido conjunto. Ao Poder Público é lícito, mediante lei especial, como é o presente caso, suprimir, de uma determinada importação o pagamento da competente taxa.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à isenção pretendida.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Walfredo Gurgel*, Relator; *Mem de Sá* — *Lobão da Silveira* — *Eugenio Barros* — *Antonio Jucá* — *Pessoa de Queiroz* — *Eurico Rezende*.

Parceceres

Ns. 657, 658 e 659, de 1965

Nº 657, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 22, de 1964, que inclui no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondonia).

Relator: Sr. Argemiro de Figueiredo

O Projeto de Lei número 22, de 1964, é de autoria do nobre Senador Goldwasser Santos e visa a incluir, no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondonia), ao trecho compreendido entre a foz de Rio Abunã e o limite Rondonia-Acre.

Dentre as razões que fundamentam a Proposição, o seu eminente Autor justifica que a execução da obra terá a maior utilidade, sob o ponto de vista social e econômico, tanto que irá fomentar a riqueza e conduzir uma civilização nova através de uma região desprovida de vias de comunicação e, portanto, sem possibilidades de progresso e desenvolvimento. Considera mais que, construída a rodovia a que se refere o Projeto, teríamos a ligação de vasta zona do Acre ao porto de Lábrea, no Rio Purus, dando-se, ainda, vida e utilização a esse porto, que é franco, durante todo ano, as embarcações de 600 toneladas.

A rodovia iria atravessar os campos naturais do Pucari, com o melhor incentivo, ao desenvolvimento da pecuária.

Sob o ponto de vista técnico, não é a esta Comissão que cabe o dever da apreciação do Projeto. No que toca ao aspecto jurídico e constitucional, não encontramos embaraços a sua normal tramitação. Trata-se da complementação de um Plano Rodoviário Nacional, sem envolver despesas vedadas ao Congresso pelo Ato Institucional.

É o parecer.
Sala das Comissões, em 3 de junho de 1964. — *Afonso Arinos*, Presidente; *Argemiro de Figueiredo*, Relator; *Jefferson de Aguiar* — *Edmundo Levy* — *Bezerra Neto* — *Aloysio de Carvalho* — *Josaphat Marinho*.

Nº 658, DE 1965

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, sobre o Projeto de Lei do Senado número 22, de 1964.

Relator: Sr. Lopes da Costa.

De autoria do nobre Senador Goldwasser Santos, a presente proposição visa à inclusão, no Plano Rodoviário Nacional, da ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondonia). Sua Excia. justifica a proposição, encarecendo a falta de vias de transporte na região, o que dificulta o acesso da produção de todo o vale do Acre ao Porto de Lábrea, no Rio Purus.

São dignos de elogios os propósitos do ilustre autor do projeto. A região amazônica tem carência de estradas. O porto de Lábrea, no rio Purus, é de grande importância para a economia da região, pois durante todo o ano recebe embarcações de grande calado, mantendo comunicação constante com o porto de Manaus.

A Lei número 4.522, de 29 de dezembro de 1963, que aprovou o Plano Nacional de Viação, inclui a rodovia BR-317 (Rodovias Diagonais — 1.4), que liga Brasília, no Acre, a Lábrea, no Amazonas, numa extensão de 650 quilômetros, passando por Xapuri, Rio Branco e Béca do Acre, que virá atender às necessidades e aos interesses do Estado do Acre no sentido de ter acesso ao porto de Lábrea.

Assim sendo, achamos que o anseio das populações acreanas, tão bem expresso pelo nobre Senador autor do Projeto, já está atendido pelo Plano Nacional de Viação, a BR-317, além de atingir Lábrea, interliga Brasília,

Xapuri e Rio Branco, constituindo, numa via permanente de escoamento da produção agrícola acreana.

Ante o exposto, somos de parecer contrário ao projeto, por entendermos que a medida pleiteada já está atendida pelo Plano Nacional de Viação.

Sala das Comissões, em 19 de maio de 1965. — *Lopes da Costa*, Presidente e Relator; *Eugenio Barros* — *Mello Braga* — *Arnon de Mello* — *José Leite*.

Nº 659, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado número 22, de 1964.

Relator: Sr. Antonio Jucá.

O Projeto ora submetido à apreciação tem por escopo incluir no Plano Rodoviário Nacional a ligação Lábrea (Amazonas) à BR-29 (Rondonia), no trecho entre o Rio Abunã e o limite Rondonia-Acre.

A proposição é de autoria do Senador Goldwasser Santos, que a justifica ressaltando que a capital do Estado do Acre e cidades vizinhas ressentem-se profundamente da falta desta via de acesso que a ligação proposta atravessaria os campos naturais do Pucari incrementando a pecuária naquela região.

Aconteceu, no entanto, que a Ilustrada Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, chamada a opinar sobre o mérito da proposição, considerando-a prejudicada por entender atendidos os seus objetivos pelo Plano Nacional de Viação, através da BR-317, que, além de atingir Lábrea, interliga Brasília, Xapuri e Rio Branco, constituindo-se no vindicado esboço da produção acreana.

Isto posto, a Comissão, não obstante salientar os altos propósitos do autor do projeto, manifesta-se contrário a este, nos termos do citado parecer da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Antonio Jucá*, Relator; *Mem de Sá* — *Lobão da Silveira* — *Eugenio Barros* — *Walfredo Gurgel* — *Pessoa de Queiroz* — *Eurico Rezende*.

Parceceres ns. 660 e 661, de 1965

Nº 660, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70-64, que dispõe a respeito do pagamento de doações a entidades de qualquer natureza.

Relator: Senhor Edmundo Levy.

O projeto, segundo informa seu eminente autor, tem por finalidade impedir "não só o pagamento, como também a entrega dos cheques ou ordens de pagamentos correspondentes a quaisquer doações, sob pena de subvenções orçamentárias a pessoas, que não sejam os representantes legais das instituições beneficiadas".

2. Motivou a proposição, o fato, que o autor julga condenável, exposto na afirmativa a seguir transcritaipsis litteris: "É comum e corriqueiro mesmo a entrega — e o consequente pagamento — de cheques nominais ou autorização do pagamento a pessoas estranhas, sem qualquer vinculação legal com as entidades contempladas".

3. Estipula o art. 1.º do projeto.

"As subvenções, dotações ou verbas orçamentárias no poderão ser pagas diretamente as instituições ou entidades, a que se destinam, ou aos seus representantes legais, sendo, consequentemente, vedada a entrega dos cheques nominais, ou ordens de pagamento, respectivos a quaisquer outras pessoas."

Como se vê, a medida pretende evitar a interferência, aos pagamentos de subvenções, pessoas que se valem de posições eventuais ou de prestígio de que gozam em determinado momento perante a administração, quer impor o pagamento direto, sem a utilização pelas entidades interessadas, de qualquer espécie de intermediário, valendo-se elas apenas dos seus representantes legais, quando for o caso. Mas se oferece esse aspecto que ao autor parece moralizador, no reverso será altamente prejudicial às entidades beneficiárias de verbas ou subvenções, pois lhes acarretará despesas talvez insuportáveis, eis que na grande maioria, na sua quase totalidade, são contempladas com pequenas quantias e se situam bem distantes das repartições a que incumbem tais pagamentos.

4. A representação legal decorre de lei: exerce-a quem a tem ex auctoritate legis. As pessoas jurídicas são representadas nos atos judiciais como nos extrajudiciais por seus diretores ou por quem os estatutos designam (sociedades civis, religiosas, científicas, fundações, etc.), ou por quem a lei nomear (União, Estados, Municípios e Autarquias). Mas, nem por disporem de representantes legais, estarão essas entidades impedidas de constituir mandatários para tratarem de certos interesses ou negócios. Entendimento contrário seria empecilho intransponível, terrivelmente danoso, às atividades de determinados entes ou à administração de outros. Tanto de natureza pública como de caráter privado. Seria limitação à livre administração das pessoas jurídicas, de direito público e cerceamento injustificável à liberdade de ação das pessoas de direito privado (o projeto menciona "instituições" e "entidades").

5. "Pessoa jurídica é o ser a que se atribuem direitos e obrigações", define Clóvis Beviláqua; ou, como prefere Tito Prates da Fonseca, "é o ente que pode ser sujeito de direitos e obrigações". E, quer trate de centro uno de interesses, quer se considere núcleo grupal, o conceito atende à necessidade de identificação reclamada pela ordem jurídica. Dentro dos limites que lhes traçam as leis, podem as pessoas naturais como as jurídicas exercer os direitos e contrair as obrigações que a ordem legal lhes assegura, faculta ou impõe. Mas os limites que as leis lhes podem traçar devem conformar-se com o senso jurídico, o interesse social, as atividades normais e os meios lícitos de cada qual alcançar os seus fins. Por isso temos como injurioso um projeto que pretende impedir que "instituições ou entidades" constituam mandatários para o fim de receberem "subvenções, dotações ou verbas", ou vise a proibir, sem que haja motivo de justa restrição, que se entreguem "cheques nominiais, ou ordens de pagamentos" "dessas instituições". Julgamos que o projeto, no que diz respeito a entidades de direito público (Estados e Municípios), encontra óbice nos arts. 18 e 23 do Estatuto básico, e, pensando em instituições de direito privado fere e restringe, inadmissivelmente, os princípios que regem o instituto do mandato: de qualquer forma, quer se cuide de entidade pública como de ente privado, haveria impedimento de constituição de procuradores de acordo com as suas leis de organização ou os seus interesses e conveniências. Ademais, o projeto versa matéria já de certo modo regulada pela Lei nº 1.453, de 13 de dezembro de 1951, que "dispõe sobre o pagamento de auxílios e subvenções", formula exigências e treça as normas a que deverão submeter-se as instituições beneficiadas.

6. No mérito, parece-nos que o projeto, se transformado em lei, será

grandemente prejudicial às entidades contempladas com "subvenções, dotações ou verbas" da União, mormente em se tratando daquelas situadas no interior longínquo, que ficarão obrigadas a despesas que ate superarão esses auxílios; e, quanto ao aspecto jurídico, pelas razões expostas, julgamos não merecer acolhida.

Pela rejeição.

Sala das Comissões, em 14 de maio de 1965. — *Aloysio de Carvalho*, Presidente eventual; *Edmundo Levi*, Relator; *Bezerra Neto*; *Josaphat Marinho*; *Menezes Pimentel*; *Argemiro de Figueiredo* e *Jefferson de Aguiar*.

Nº 661, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 70, de 1964.

Relator: Sr. Walfredo Gurgel.

Determina o presente projeto (art. 1º) que as subvenções, dotações ou verbas orçamentárias só poderão ser pagas diretamente às instituições ou entidades a que se destinam, ou aos seus representantes legais, sendo, conseqüentemente, vedada a entrega de cheques nominiais, ou ordem de pagamento, a quaisquer outras pessoas.

II — Alega o eminente Autor da Proposição que:

a) é comum a entrega de cheques nominiais ou autorização de pagamentos a pessoas estranhas, sem qualquer vinculação legal com as entidades contempladas;

b) essas pessoas valem-se de seu prestígio pessoal junto a funcionários de determinados órgãos governamentais para obter vantagens de caráter político eleitoral;

c) a continuação desse "statu quo" é desaconselhável, merecendo uma correção.

III — A medida é, em si, efetivamente, moralizadora, pois evitaria os males indicados pelo ilustre Representante do Amazonas.

Acontece, no entanto, que a douta Comissão de Constituição e Justiça, em fundamentado parecer, considerou o projeto insustentável, do ponto de vista jurídico, e, no mérito, prejudicial às entidades contempladas com subvenções, dotações ou verbas da União, mormente as situadas no interior longínquo.

Acompanhando o pronunciamento daquele órgão técnico, opinamos pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Argemiro de Figueiredo*, Presidente; *Walfredo Gurgel*, Relator; *Antônio Juca*; *Eugenio Barros*; *Lobão da Silveira*; *Mem de Sá*; *Pessoa de Queiroz* e *Eurico Rezende*.

Pareceres ns. 662 e 663, de 1965

Nº 662, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1965, que desobriga o uso de uniforme aos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal.

O projeto de lei do Senado nº 4, de 1965, pretende desobrigar do uso de uniforme aos alunos matriculados em estabelecimentos de ensino fiscalizados pelo Governo Federal.

A lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece — textualmente — que "a educação nacional inspira-se nos princípios de liberdade", no art. 1º, enquanto, no art. 3º, ressalva e resguarda a iniciativa particular nos cometimentos do ensino, com todas as consequências de direito (lei nº 4.024).

O ilustre autor do projeto pretende, como afirma, diminuir as despesas dos chefes de família, que enfrentam o alto custo de vida, e, principalmente, para aqueles que possuem mais de um filho em idade escolar, mas com poucos recursos financeiros.

Sob o ponto de vista jurídico e constitucional nada impede a tramitação, devendo a Comissão de Educação e Cultura apreciar o mérito da proposição.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 1965. — *Aloysio de Carvalho Filho*, Presidente eventual. — *Jefferson de Aguiar*, Relator. — *Heribaldo Vieira*. — *Antônio Balbino*. — *Josaphat Marinho*. — *Argemiro de Figueiredo*. — *Ruy Carneiro*.

Nº 663, DE 1965

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1965.

Relator: Sr. Antônio Juca

De iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, o projeto em exame proíbe que os estabelecimentos de ensino, fiscalizados pelo Governo Federal, exijam, a qualquer título, o uso do uniforme para os alunos neles matriculados.

Justificando-a, declara o autor da proposição que seu objetivo é "diminuir as despesas dos chefes de família que enfrentam a alta do custo de vida, e, principalmente, para aqueles que possuem mais de um filho em idade escolar e que dispõem de poucos recursos".

A douta Comissão de Constituição e Justiça, muito embora tenha feito referências aos artigos 1º e 3º da Lei Complementar de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, definidores, respectivamente, do princípio de liberdade de educação e das prerrogativas da iniciativa particular nos cometimentos do ensino, opinou pela juridicidade e constitucionalidade da matéria, quando dava a impressão, à primeira vista, de que, arrimada nesses mesmos princípios, iria julgá-la conflitante com aquele diploma legal.

Todavia, ainda mesmo quando motivos de natureza jurídico-legal não houvesse contrários ao projeto, entendemos que as suas próprias finalidades, justamente por não corresponderem à realidade dos fatos, lhe contraindicam a aprovação por inconveniente aos interesses do ensino.

De fato, qualquer tomada de contas que se faça das despesas efetuadas com a compra de tecidos e com a confecção de um uniforme escolar de alunos de ambos os sexos e de qualquer fase etária, evidencia que, precisamente, ou sobretudo por motivos estritamente econômicos, não é recomendável que se desobrigue os educandários do uso do uniforme pelos seus alunos.

Tal fato é facilmente comprovado e confirmado através de depoimentos das mães de nossos escolares, notadamente dos que frequentam os cursos elementar e ginasial, sujeitos, nos recreios e folguedões diários, a suarem e desgastarem com facilidade as roupas que usam nos estabelecimentos de ensino.

A experiência demonstra, realmente, que são muito maiores as despesas com a limpeza e conservação das roupas de uso diário quando usadas, também, nas escolas do que as que se possam ter com os uniformes colegiais.

Convém lembrar, ademais, que os preços desses uniformes são relativamente módicos, visto que a sua confecção, ou depende de concorrência realizada pelos educandários entre os alfaiates, ou é exclusiva de casas especializadas, que mantêm convênios com as escolas por oferecerem baixos preços.

Mas, além desses motivos de ordem econômica, invocados precisamente em contraposição aos aduzidos na justificativa do projeto, convém ressaltar o que se fundam no alto alcance pedagógico da adoção dos uniformes escolares por parte dos estabelecimentos educacionais.

Realmente, vêem os educadores, nos uniformes colegiais, instrumentos efetivos de aquisição de hábitos de sociabilidade, de cultivo do espírito comunitário e grupal tão úteis aos educandos, além de constituírem importante fator de união entre as classes sociais e culturais dos vários alunos de um mesmo estabelecimento de ensino.

Por estas razões, entende a Comissão de Educação e Cultura que o projeto não deve ser aprovado.

Sala das Comissões, em 26 de maio de 1965. — *Menezes Pimentel*, Presidente. — *Antônio Juca*, Relator. — *Walfredo Gurgel*. — *Mem de Sá*.

Pareceres ns. 664 e 665 de 1965

Nº 664, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 153, de 1964 (nº 93-A-61 na Câmara), que aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 164, de 1960, encaminhou à apreciação do Congresso Nacional, acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro das Relações Exteriores, a "Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos" (nº 109), concluída em Genebra, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

2. O Sr. Ministro das Relações Exteriores, em sua Exposição de Motivos, esclarece que os titulares das passagens do Trabalho, Marinha e Visão, consultados sobre a matéria, manifestaram-se favoráveis à ratificação da Convenção, desde que devidamente ressalvada a não aceitação da Parte II, que estabelece o pagamento dos salários em libras ou em dólares, uma vez que o Decreto nº 23.501, de 21 de novembro de 1933, proibia a estipulação de qualquer pagamento em moeda estrangeira.

3. A Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados, após examinar devidamente a matéria, — apresentou, nos termos regimentais, o projeto de decreto legislativo competente, aprovando parcialmente a Convenção nº 109.

A Comissão de Legislação Social daquela Casa do Poder Legislativo, estudando o assunto, entende que:

"Nas partes relativas a salário e duração de trabalho, a Convenção não determina o seu pagamento em moeda estrangeira, — usa apenas a moeda estrangeira, comparativamente, para fixação do soldo mínimo, o que não fere, de forma alguma, o preceituado no Decreto nº 23.501, de 1933".

Aquela Comissão, por assim entender, apresentou Substitutivo ratificando in totum a Convenção nº 109, o que foi aprovado pelo Plenário daquela Casa e encaminhado ao estudo do Senado.

4. Do exame do processado, nada encontramos, do ponto de vista social, que pudesse ser argumentado contra as disposições contidas na Convenção nº 109, a qual nada mais faz do que retificar e ratificar os termos da Convenção nº 93, de 1949, introduzindo algumas alterações de ordem técnica e

cional, sem quaisquer modificações fundamentais.

5. Diante do exposto, a Comissão de Relações Sociais opinou pela aprovação do presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1965. — **Walfredo Gurgel**, Presidente. — **Eugenio Barros**, Relator. — **Embaldo Vieira**. — **José Rollemberg Leite**. — **Aardo Steinbruch**. — **Edmundo Lert**.

Nº 666 DE 1965

(PDL Nº 93-A-61 da C. D.) que aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 158 de 1964, aprova a Convenção sobre salários, duração do trabalho a bordo e efetivos, concluída em Genebra, em 1958, por ocasião da 41ª Sessão da Conferência Internacional do Trabalho.

Os titulares das pastas do Trabalho, Marinha e Viação, consultados, manifestaram-se favoráveis à ratificação, a não aceitação da Parte II relativa a salários, isto porque é contrária ao que dispõe o direito nacional que não permite a estipulação de pagamento em função de moeda estrangeira, — tanto aos contratos celebrados no Brasil e executáveis no país. A razão dessa ressalva está no artigo 6º da Convenção 109 que estabelece que o salário mínimo dos trabalhadores a que se aplica a Convenção não poderá ser inferior a 16 libras, em moeda do Reino Unido e Irlanda do Norte ou 6 dólares em moeda dos Estados Unidos.

A nova legislação veda a estipulação direta e indireta de pagamento em moeda estrangeira.

Feita a ressalva somos pela aprovação do projeto ora em exame.

Sala das Reuniões, em 26 de maio de 1965. — **Benedicto Valladares**, Presidente. — **Pessoa de Queiroz**, Relator. — **João Glomard**. — **Rui Palmeira**. — **Agostinho de Figueiredo**. — **Menezes**. — **Edmundo Muller**.

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — O expediente foi lido e a publicação.

Atende presente o Sr. Armando de Azevedo, convidado para substituir o Sr. Senador José Feliciano, durante a licença concedida a este legislador do Estado de Goiás, pelo Art. 6º, § 2º do Regulamento Interno. S. Exa. passará a participar dos trabalhos da Casa, desde que do compromisso regulamentar visto já o haver prestado ao encargo da primeira convocação. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — No expediente não figura a solicitação do Ilustre Ministro das Minas e Energia, no sentido de que lhe seja concedida interrupção por 30 dias do prazo para prestação das informações, pedida pelo Sr. Senador Arthur Virgílio, através do Requerimento nº 89, de 1965.

Se não houver manifestação em contrário, a Presidência fará oficial ao Sr. Ministro concedendo-lhe a interrupção pedida. (Pausa).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o Sr. Senador Joaquim Parente, por cessão do Sr. Senador Eulário Rezende.

O SR. JOAQUIM PARENTE:

(É o seguinte discurso) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, acabo de regressar do meu Estado, onde tive no fim de semana, honrado com o convite do Presidente

Castello Branco para integrar sua comitiva.

Trago a esta Casa algumas observações resultantes da visita presidencial ao Piauí. Devo dizer inicialmente, rendendo preito à justiça, que essa visita foi asinada por um êxito absoluto. Causou profunda impressão ao povo do meu Estado a sinceridade de que o Senhor Presidente da República revestiu sua estada. Todos os seus pronunciamentos tiveram essa constante. Fosse no discurso proferido no Palácio do Governo, fosse na oração pronunciada durante o início do desvio das águas do rio Parnaíba, Sua Excelência timbrou por dizer ao povo de meu Estado e à Nação as palavras mais sinceras.

Ao definir a posição do Brasil em face de seus compromissos internacionais, o Presidente Castello Branco deixou bem claro que o comportamento de seu Governo guardava rigorosa coerência com os princípios da Revolução de março. Harmonizava-se, no âmbito externo, com a luta empreendida internamente, no combate ao perigo comunista. E a defesa dos ideais revolucionários se verificaria, também, na inoportunidade da revisão de penas impostas aos responsáveis pela situação política antecedente ao movimento redentor de 31 de março.

Não pretendo, porém, Senhor Presidente, alongar-me na apreciação desse episódio da visita presidencial ao Piauí. O próprio Congresso colaborou de modo decisivo na adoção daquelas atitudes, orientadas pela salvaguarda dos interesses nacionais. E o ocioso repeti-las e recordá-las neste instante.

Desejo, Senhor Presidente, dar especial relevo ao outro aspecto da excursão presidencial — aquele em que se assistiu ao primeiro passo efetivo no rumo da redenção econômica do meu Estado e da sua gente laboriosa.

Sabe o Senado que a economia do Piauí tem base na agricultura e na pecuária, estando a indústria e o comércio da região intimamente vinculados a essas atividades. Assim, só o surgimento da energia será capaz de retilhar a região do atual estágio, promovendo o estímulo indispensável ao seu desenvolvimento.

É este, Senhor Presidente, o sentido mais alto da construção da Barragem da Boa Esperança. Foi este, para nós, piauienses, o principal motivo de júbilo pela visita do Marechal Castello Branco, presidindo ao desvio das águas do rio Parnaíba, primeiro ato concreto para o fornecimento de energia abundante e civilizadora.

O nordeste ocidental, compreendendo o Maranhão e o Piauí, ocupa uma área de quase 600.000 km². Sua população é estimada em mais de quatro e meio milhões de habitantes. Não existe, para uma área tão extensa e de índices demográficos tão expressivos, uma só usina hidrelétrica. Apenas as principais cidades dos dois Estados são servidos por sistemas termelétricos, de operação irregular, com todos os males decorrentes dessa anomalia.

Ora, Senhor Presidente, para que se tenha ideia do vulto da obra e dos resultados a serem atingidos com a construção da Boa Esperança, basta que se diga que, na primeira etapa de fornecimento, prevista para o biênio 1967-68, serão atendidas as cidades de Teresina, Floriano, Campo Maior, União, José de Freitas, Altos e Oeiras, no Piauí; e São Luiz, Caxoas, Codó, Rosário, Pedreiras, Bacabal, Coroatá, Peritoró, IPIXUNA, Timbiras e Timom, no Maranhão. Mas, Senhor Presidente e Senhores Senadores, não se restringirá a esse resultado a construção da Hidrelétrica da Boa Esperança. A re-

tificação do curso do Parnaíba permitirá também a irrigação das terras inundadas, recuperando-as para um sentido econômico da exploração. Regulará, igualmente, as águas das chuvas, impedindo, na região, as cheias calamitosas e melhorando as condições de navegabilidade do rio Parnaíba.

Senhor Presidente, Vossa Excelência e o Senado bem percebem como é justificada a alegria da gente do Piauí e do Maranhão, com a recente visita presidencial. O apelo que o Primeiro Mandatário da Nação vem dando àquela iniciativa reafirma a visão de um estadista, que não se preocupa apenas em recuperar o presente, mas que também lança suas vistas esclarecidas para o Brasil vindouro que libertará as suas enormes potencialidades, com o surgimento da industrialização, com as admiráveis perspectivas do desenvolvimento.

Assim, teve bem razão o Senhor Presidente Castello Branco, quando, ao encerrar o discurso pronunciado ao cenário grandioso da Boa Esperança, afirmou esta verdade:

"Estou certo de que, ao iniciar os trabalhos que desviarão o curso do Parnaíba, estamos simultaneamente desviando o curso da História, marcada por séculos de bravura e de sofrimento, e que, em pouco, esperamos ver assinada por uma era de prosperidade e de confiança no futuro".

Sua Excelência recolheu, assim, os justos aplausos da minha gente, confraternizando com ela, sentindo-se em seu próprio meio. Foi essa aliás, uma característica da excursão. Meus estaduanos não lhe regatearam aplausos quando da inauguração do Ginásio Eurípides Aguiar, importante e modelar estabelecimento de ensino médio, cuja realização se iniciou na administração do meu eminente correligionário, Governador Petrônio Portella Nunes, quando Prefeito de Teresina, e por ele continuada quando no exercício do atual cargo que ocupa. Assim se tornou possível, pela sensibilidade demonstrada, a conclusão desse importante instrumento para disseminação do ensino médio.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — V. Exa. permite um aparte? (Assentimento do orador) — Tomei a liberdade de interromper o brilhante discurso que estamos acompanhando, para congratular-me com V. Exa. e com o povo piauiense, pela grande obra que se inicia no seu Estado, que interessará, também e sobretudo, ao Estado do Maranhão. A Barragem da Boa Esperança é projeto velho, mas só agora começa a objetivar-se. A solução do problema significa sem dúvida, a redenção de uma grande parte do Piauí e do Maranhão e vem demonstrar que as autoridades federais estão bem compreendendo o que pode reorganizar, reestruturar a economia nordestina. Rê nos países onde há regularidade de chuva o que sustenta, o que mantém a economia estável das populações é, exatamente, a irrigação. Não se faz agricultura, hoje, em nenhum país civilizado do mundo, sem se recorrer ao processo da irrigação, que permite produção no tempo e nas condições necessárias. A Barragem da Boa Esperança além do grande potencial de energia elétrica que representa, dando esperanças a um parque industrial notável, sobretudo na zona rural, atenderá principalmente a uma vasta zona que se irá aproveitar com uma economia agrícola de grande amplitude. Felicito V. Exa. e ao nobre povo piauiense por essa grande obra que demonstra — como acabou de dizer — a compreensão das autoridades federais daquilo que vários senadores afirmavam nesta Casa, is-

to é, a solução do problema econômico da região nordestina está na equidade, na água, para que, com o processo de uma irrigação lógica, técnica, se possa assegurar uma economia agrícola que permita condições de vida dignas para a população sofrida daquela região do país.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Agradeço sensibilizado o aparte do nobre Senador Argemiro de Figueiredo, brilhante representante da Parnaíba que, desta tribuna, várias vezes, focalizou este problema relacionado com todo o Nordeste.

(Lendo)

A seguir, as mesmas demonstrações de apreço foram tributadas pelo entusiasmo popular, quando o Presidente Castello Branco visitou o Centro Social Leão XIII, núcleo central de uma série de instituições localizadas nos bairros da Capital, todas fruto do gênio apostolar e do sacerdócio evangelizador de Dom Avelar Brandão Vilela. Este prelado, piauiense de coração, representa, sem dúvida, um dos mais altos e dignos exemplos do exercício de uma tarefa que conduz à dignificação do homem através do ensinamento divino.

Recolheu, assim, o Senhor Presidente da República, as maiores e mais justas demonstrações de carinho e apreço.

Devo concluir, Senhor Presidente e Senhores Senadores, afirmando a Nação a confiança com que o Piauí acolheu o Supremo Dirigente do País. Angustiado secularmente pela indiferença ou pela incapacidade de sucessivos Governos; sofrendo em uma luta inglória, na busca de seu destino, o piauiense, sem jamais se deixar abater, era um descrente nas medidas que deviam partir daqueles que tinham o dever de assisti-lo, porque investidos da responsabilidade governamental.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOAQUIM PARENTE — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Até que, afinal, o Nordeste vai ter uma instalação digna das suas necessidades. A SUDENE, a ELETROBRÁS e o Departamento Nacional contra as Secas devem realizar, rigorosamente, esta obra em alta velocidade. Não é começar e deixá-la parada, e que nada significa. Esperemos com ardor que esses órgãos estejam imbuídos de vontade de realizar para que se possa ter aquilo de que uma região mais necessita, que é energia elétrica e a preço baixo.

O SR. JOAQUIM PARENTE — Muito grato pelo aparte com que me honro o nobre Senador José Ermírio.

(Retomando a leitura)

Hoje, o piauiense, forte, obstinado, sofrido e retemperado na própria adversidade, encontra motivos para revigorar a sua crença. Ele acreditou nas palavras do Presidente Castello Branco, que fugiu da linguagem impessoal do administrador, e deliberadamente dirigiu-lhe palavras de carinho e de compreensão. Ele está profundamente grato por isso e convencido de que, depois de tanta asperidade, de tanta insensibilidade, de tanta perplexidade, terá o reencontro com seu destino, que é o de prosperar como indivíduo e como Estado, e o de colaborar de modo decisivo para a grandeza do País. (Muito bem; muito bem. — Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Adalberto Sena) — Tem a palavra o nobre Senador Athlio Fontana. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Sebastião Archer. (Pausa).

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

Como esse imposto havia sido anteriormente concedido aos municípios por outra emenda constitucional, o legislador constituinte de 1964 acrescentou uma norma, nestes termos:

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, ao votar a Emenda Constitucional nº 10, de 1964, o Congresso Nacional transferiu para a União o imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

"O produto da arrecadação do imposto de Propriedade Territorial Rural será entregue, na forma da lei, pela União aos municípios onde estejam localizados os imóveis sobre os quais incide a tributação".

Essa norma obedeceu a dois motivos fundamentais: um, o de não retirar aos municípios a receita daquele tributo, que já estava incorporada a seus recursos normais; outro, o de possibilitar que o produto da arrecadação fosse utilizado pelos próprios municípios sem divergência, porém com os objetivos vinculados a reforma agrária.

Como, entretanto, a Emenda Constitucional prescreveu que a entrega se faria na forma da lei, a efetivação da medida ficou na dependência da regra ordinária que disciplinasse a matéria.

Sobreveio a lei que dispôs sobre o Estatuto da Terra e nela, precisamente, o legislador estabeleceu as condições para a observância do preceito constitucional. No art. 48, o Estatuto da Terra prescreve que a União poder atribuir, por convênio nos Estados e Municípios, o lançamento, tendo por base os levantamentos cadastrais executados e periodicamente atualizados. E mais, que a União também poder, atribuir, por convênio, aos Municípios, a arrecadação, ficando a eles garantida a utilização da importância arrecadada.

Para evitar procedimentos contraditórios no cumprimento da mesma lei, estabeleceu-se que as épocas de cobrança deverão ser fixadas em regulamento, de tal forma que, em cada região, se ajustem, o mais possível, aos períodos normais de comercialização da produção. Visou-se, assim, a garantir uniformidade na cobrança do tributo dentro, embora, das diversificações próprias ao regime de produção de cada região.

Finalmente, o legislador estabeleceu que o imposto arrecadado será contabilizado diariamente, como depósito à ordem exclusivamente do município a que pertencer, e a ele entregue diretamente pela repartição arrecadadora, no último dia útil de cada mês.

Vê-se, de todas essas precauções, que o legislador federal, embora prevendo disciplina uniforme, na medida possível, para o estabelecimento e a cobrança do imposto sobre propriedade territorial rural, timbrou em assegurar que o produto da arrecadação caberia a cada município, à medida em que for necessária a arrecadação.

Tamamho foi o cuidado do legislador em preservar os interesses dos municípios que determinou, de logo, que a escrituração se faz à ordem do município, devendo ser-lhes entregue o produto da arrecadação no último dia útil de cada mês.

A Lei a que me estou referindo é a de nº 4.501, de 30 de novembro de 1964.

São decorridos, pois, quase seis meses e o Governo Federal não adotou, até aqui, as medidas adequadas ao cumprimento da emenda constitucional e da lei que lhe seguiu. Resulta disso que, de todos os pontos do País, surge justa e vigorosa reivindicação dos municípios, no sentido de que o Governo da União dê fiel e pronto cumprimento às determinações constitucionais e legais.

Há poucos dias, visitando o Estado da Bahia, ali recebi uma comissão de cerca de trinta Prefeitos, todos angustiados com a situação, pois não se sentem autorizados, por direito próprio, a proceder ao lançamento nem cobrança do tributo, nem recebem do Governo Federal as providências, tranquilizadoras que lhes assegurem os recursos provenientes do imposto sobre Propriedade Territorial Rural.

Agora mesmo, os jornais anunciam que, no Estado de Minas Gerais, num congresso de Prefeitos, a matéria tem sido longamente examinada, salientando os dirigentes municipais os enormes prejuízos que estão experimentando as comunas, por efeito da inércia do Governo Federal. Não obstante as solicitações e as críticas feitas, o Governo ainda não se julgou no dever de prestar, sequer, um esclarecimento público bastante para dar expectativa razoável do momento em que, devidamente regulamentada, a matéria, se iniciará o lançamento do imposto Territorial Rural.

Ora, o problema não é de interesse regional. É, antes, de âmbito nacional, pois a distribuição da receita se fará nas diferentes regiões do País, segundo a arrecadação que for procedida, em cada município.

De outro lado, o assunto interessa, particularmente, à competência do Congresso Nacional e ao respeito de sua autoridade.

Como se sabe, esse imposto, pela Constituição de 1946, no seu texto originário, era da competência dos Estados. A Emenda Constitucional nº 5, — certa ou erradamente, pouco importa indagar neste instante — transferiu esse imposto para a competência tributária municipal. Ao analisar-se o problema da Reforma Agrária, e por proposta do próprio Poder Executivo, o Congresso transferiu o imposto para a competência tributária da União, mas reservou a vantagem da arrecadação aos municípios, na proporção da arrecadação feita em cada comuna.

A mais elementar prudência administrativa recomendava que, votada essa lei em novembro, no curso de dezembro o Governo Federal a regulamentasse, mesmo parcialmente, contanto que, no início do ano financeiro de 1965, o lançamento se procedesse regularmente a fim de que, em consequência, a arrecadação também, se fizesse, de pronto. Todos esses meses decorridos, a situação é inteiramente anômala. Os municípios não lançam nem cobram, porque o imposto foi transferido para a competência tributária da União. A União, sem justo motivo e, ainda mais, sem esclarecimento público razoável, não estabelece as medidas capazes de assegurar o cumprimento da emenda constitucional e da lei que dispõe sobre o Estatuto da Terra.

E tanto mais estranhável o procedimento da União quanto o Governo tem timbrado em estabelecer novos gravames fiscais, ou em aumentar os existentes, em benefício da receita federal. Por que não o faz, quando a legislação estabelece que, embora o tributo lhe caiba, o produto de sua arrecadação é atribuído aos municípios? Por que não o faz, sobretudo quando se apura que a arrecadação desse tributo pode e deve concorrer para as despesas destinadas à implantação da Reforma Agrária no País?

O Sr. Atilio Fontana — Concede V. Ex.ª um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Fois não.

O Sr. Atilio Fontana — Nobre Senador, V. Ex.ª aborda um problema que realmente surgiu com a transferência do Imposto Territorial Rural para a União. Sabemos de antemão que a União não tem condições para arrecadar esse tributo. Na ocasião discutimos o problema, mas acabamos concordando, porque nos foi declarado que havia autoridades municipais que faziam do Imposto Territorial Rural

arma política e que, portanto, o Governo Revolucionário desejava tremiar com essa orinefação política, com esse modo de conquistar cabos eleitorais. Existia fundamento nessa orientação. O resultado foi que a lei está votada e em vigor, havendo a possibilidade de acordo entre o Estado e a União ou dos Municípios diretamente com a União. Como isto não foi feito e as autoridades federais não se preocuparam muito, nós, no Estado de Santa Catarina, verificamos que o imposto está sendo arrecadado tal e qual como era antes. Não é bem legal porque não existe o acordo, mas dos males o menor. A União não regulamentou, não procurou cobrar o Imposto Territorial Rural e os municípios não podem perder essa fonte de renda. Sabemos que a menor receita do País é a dos municípios, de sorte que não poderíamos perder essa parte, que a própria legislação reconheceu que devem cobrar, não a arrecadação, mas o fruto da arrecadação aos Municípios. Então, em Santa Catarina, continuamos cobrando diretamente, como se não tivesse havido alteração da lei.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Não condeno, nobre Senador Atilio Fontana, dada a inércia da União, o procedimento adotado por prefeitos do Estado de V. Ex.ª. O perigo que correm é o de serem todos eles submeados, amanhã, a um IPM por subversão ou por corrupção. (Risos) Talvez por isso é que, na maioria dos Estados, inclusive no da Bahia, os prefeitos não estão procedendo ao lançamento do imposto, nem, em decorrência à sua cobrança. O que não se justifica é que, tendo a lei estabelecido as normas, inclusive aquelas que permitem convênios entre a União e os Municípios, o Poder federal, que detém a competência tributária, não adote as medidas adequadas para o cumprimento das regras vigentes.

Tenho lido em jornais — e não quero adotar a crítica — que há ministros interessados em que não se proceda à regulamentação da matéria, a fim de que também não se faça, de imediato, a arrecadação do tributo.

O Sr. Atilio Fontana — Ai caberia um IPM, nobre Senador. (Risos).

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Se verdadeira a notícia — e como disse o nobre Senador — o caso seria, legitimamente, de um IPM. Como, entretanto, desses IPMs não sou partidário, e não quero formular acusações sem conhecimento seguro da matéria, preferi trazer o assunto ao debate, a fim de que, assim exposto, se possa conhecer o alcance do procedimento das autoridades federais. Porque, se decorrido mais algum tempo, que já é excessivo, não houver a adoção das providências apropriadas, caso será de pedir-se diretamente ao Governo, ou através de requerimento, ou mediante convocação dos Ministros competentes, os esclarecimentos de que o Congresso precisa para saber porque a emenda constitucional e a lei dela decorrente não são cumpridas.

São estes apenas, neste instante. Senhor Presidente, os aspectos que desejava fixar, na expectativa de que o Governo faça cumpridas as normas legais vigentes, ou ofereça ao Congresso e aos municípios os esclarecimentos devidos. Do contrário, uma medida cabe, por parte do Congresso, em defesa da soberania de suas deliberações. (Muito bem! Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tem a palavra o Sr. Senador Atilio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, freqüentemente temos usado da palavra, nesta Casa, para tratar de problemas da produção agropecuária. Somos gran-

demente apologistas de uma agricultura e de uma pecuária desenvolvidas, num país da superfície territorial do nosso. Assim é que procuramos acompanhar noticiário estampado em nossos jornais para estar sempre, tanto quanto possível, atualizados, e em condições de trazer ao conhecimento da Casa e da Nação certas informações que nos parecem de grande alcance para a economia do País.

Ainda agora nos chega às mãos recorte do grande diário do Rio Grande do Sul "Correio do Povo", com a notícia, vinda de Roma através da agência Ansa, intitulada "O mundo tem fome de carne". Por ela se constata que, embora tenha aumentado, nos últimos dez anos, a produção de carne, no mundo inteiro, o consumo tem ultrapassado tal aumento, porque a população mundial cresce e porque, de acordo com o padrão de vida dos povos e a própria orientação dietética, a proteína cada vez entra em maior proporção na alimentação humana. Figuram entre os países grandes produtores de carne para exportação a Argentina, que exportou no ano passado 403.000 toneladas de carne, a Austrália, a Nova Zelândia e os Estados Unidos. Este último, de grande comprador de carne, em anos passados, aumentou tanto a sua produção que passou de importador para exportador. Mesmo com uma população de aproximadamente duzentos milhões de habitantes, aquele país amigo conseguiu elevar o rebanho a cento e seis milhões de rezes bovinas, com um desfrute dos mais altos conhecido no mundo inteiro.

O nosso país, muito embora o nosso rebanho seja o terceiro do mundo, não consta, nesse noticiário, Sr. Presidente, como país exportador de carne, lamentavelmente.

A França, que é país territorialmente pequeno, em relação à população, é exportadora de carne. A Dinamarca, idem. A Holanda, também é exportadora de carne.

Essa notícia realmente demonstra que, nós, no Brasil, não temos conduzido a política de fomento ao desenvolvimento da pecuária de forma a transformar a exportação de carne numa grande fonte de divisas.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Ouça, com muito prazer, o nobre Senador.

O Sr. José Ermirio — De fato, V. Ex.ª está dizendo uma verdade que não se pode negar. Um País com cento e seis milhões de cabeças de gado produz mais de quinze milhões de toneladas por ano. O nosso tem setenta e cinco ou oitenta milhões — não se sabe ao certo — e não produz dois milhões e meio, o que é realmente desastroso e não pode continuar desta forma.

O SR. ATILIO FONTANA — Muito grato pelo depoimento de V. Ex.ª que é mais um testemunho da orientação que pretendemos e que temos, reiteradamente feito sentir nesta Casa: o problema da pecuária no Brasil precisa ser equacionado de outra forma. Inclusive temos ressaltado, em várias oportunidades, que o Governo insiste em controlar e mesmo criar taxas elevadíssimas para a exportação de carne bovina. Existe, atualmente, a taxa de trinta por cento, além de outros impostos e taxas normais. Isso causa desestímulo. E quem o diz não é um parlamentar que gosta de estudar o problema, mas sim os interessados, que são os pecuaristas, que demonstram esse desânimo. Não se trata dos frigoríficos, que são os intermediários, dos quais o Governo confisca trinta por cento. Os frigoríficos procuram adquirir os animais com trinta por cento a menos e isso tem repercussão sobre o pecuarista, que tem de comprar tudo a preço elevado. O homem do campo não tem estímulo e nem condições para desenvol-

as suas atividades. Para fazê-lo, a Secretaria de Recursos Comunitários não é isso o que se precisa.

O que se observa exatamente o inverso. Daí porque entendemos, Sr. Presidente, que os homens do Governo, que têm a seu cargo a responsabilidade de orientar a política econômica e a da exportação, deveriam estudar o assunto cuidadosamente. Presentemente, ouvimos os homens do Governo dizerem que a exportação é a solução do problema. Concordamos plenamente com isso, mas, muitas vezes, as palavras não correspondem aos atos.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Apesar da idade que tenho, ainda sou um pouco teimoso. Por que razão não exportamos carne, e quais os motivos principais que nos levam a essa decisão? Tenho ouvido que uma grande percentagem do rebanho bovino brasileiro é vítima da aftosa e da brucelose, e a proporção dos animais atacados por aftosa vai a mais de cinquenta por cento do nosso rebanho. Não podemos exportar carne de qualidade boa, saudável, porque, de outra maneira, acontecerá o que aconteceu com o café, quando passamos a exportar de inferior qualidade. Em outros países, lá também aquilo que era café. Desmoralizamos o nosso mercado de exportação, pela falta de caráter e de dignidade de certos países exportadores. A brucelose está levando ao desaparecimento grande parte do nosso rebanho. Com a carne contaminada pela terrível moléstia, grande número de brasileiros é vítima dessa doença. O leite contaminado contamina os seres humanos. Em terceiro lugar, o mercado interno brasileiro não o desenvolvemos, ainda para o consumo de carne. Há rebanho no País cuja população está como num estado de guerra permanente, não pode comer carne porque não tem carne à mão para comprar. Há camêlidos partindo daqui para a América, levando bois em parral para serem abatidos e, em lá chegando, como se não fossem potencialmente ricos, não se pode comprar carne e vendida por uma fração do preço. Não está disponível para o País. Há uma diferença de preço de carne que é de trinta a cinquenta por cento. O transporte leva a mais parte do preço, e assim por diante. Ou seja, a carne é tão cara que não dá para vender. Tenho entendido, Sr. Presidente, e V. Ex. sabe que com os bovinos e camêlidos, carregados de novilhas para abate em frigorífios. O que significa isso? Os nossos rebanhos, estão muito longe, nos pantanos do Mato Grosso, nas regiões mais distantes dos pontos de exportação e centros de consumo, que não levam a uma política da venda de matizes, de novilhas, de vacas geralmente novas para abate. Ou então é a política que está errada, e também o sistema creditício. Hoje, os homens que possuem rebanhos os estão vendendo para pagar dívidas, porque não encontram apoio nos bancos, principalmente no Banco do Brasil. Então, quem tem novilhas para venda, a fim de que sejam criadas noutras regiões do país, é obrigado a vendê-las para resgatar débitos contraídos com prazos certos de pagamento. Estou propondo o debate, trazendo o assunto para este outro plano, a fim de que V. Ex. que é conhecedor da matéria, diga alguma coisa a respeito, para a impressão que estamos tendo ultimamente — e isto já vem de há muito tempo, vamos ser francos — é de que um grupo de utópicos — eu quase diria de poetas doutros mundos,

— vem dirigindo setores dos males importantes até para a tranquilidade nacional, até para, como fator decisivo, o progresso nacional, o desenvolvimento nacional. Porque o nosso próprio povo está sendo contaminado, por falta de medidas profiláticas, de atitudes decisivas dos nossos governantes, a favor de melhoria, do aperfeiçoamento, do desenvolvimento da saúde dos rebanhos nacionais.

O SR. ATILIO FONTANA — A indagação e as observações de V. Ex. têm toda procedência. Realmente, é o caso de se perguntar, por que não exportamos e por que não combatemos essas epizootias que tanto prejuízo vêm causando aos nossos rebanhos.

A aftosa, principalmente, que está generalizada nos rebanhos nacionais, causa um prejuízo de centenas de bilhões de cruzeiros, anualmente. Não seria exagero afirmar-se que, possivelmente, meio trilhão de cruzeiros anuais e o prejuízo que o país suporta com a aftosa. A brucelose, com bem disse o nobre Senador Aurélio Viana, é outra epizootia que, além de ser mais perigosa à humanidade que a aftosa, reduz o desfrute de nossos rebanhos. O combate à brucelose é mais fácil, mas a aftosa para ser erradicada depende de medidas profiláticas, de organização. E, porém, controlável.

Como pecuarista, tenho a experiência dos campos de Palmas, em Santa Catarina, onde invernavamos bois anualmente — não em grande escala porque não é nossa especialidade — que são sistematicamente imunizados com vacina e polivalente contra a aftosa. E não temos tido prejuízo mas, frequentemente, nas imediações, muitas tropas de bois gordos deixam de ser abatidos porque contaminados pela aftosa, emagrecem e, conseqüentemente, têm de aguardar um ano nova engorda. E o que se verifica não somente no rebanho bovino como no porquinho. O mal tem causado incalculáveis prejuízos e não raro até o abandono, porque os pecuaristas muitas vezes sofrem prejuízos tamanhos que se sentem desencorajados e abandonam a atividade.

A falta de liberdade para exportar a carne tem contribuído, também, para a diminuição do desfrute de nossos rebanhos, de vez que, não raro, se verifica que tropas de bois gordos deixam de ser abatidos no tempo certo porque os frigoríficos não podem exportar e estão sem condições para estocar carne congelada. Estamos presenciando o mês de junho. A gacada diminuiu as pastagens e no centro-sul do país a seca também as prejudica. Não se iniciou a estocagem de carne a ser oferecida ao consumo na entre-safrá, em boas condições, e de hoje em bom estado para abate. Nesse setor, a orientação não vem do atual governo, mas de governos passados. É preciso ressaltar que o atual governo, que já tem encarado tantos outros setores com objetividade, com patriotismo, que também procure encontrar a solução, para que possamos ver o nome de nosso País incluído, num futuro próximo, entre os Países grandes exportadores.

O Sr. Aurélio Viana — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. ATILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Aurélio Viana — Esse é um dos objetivos. Mas vamos tratar do assunto atual; se é passado, passou. Vamos construir o futuro, à base do que estamos edificando agora. Vamos para medidas práticas e objetivas. O homem que cria, tem de comprar Assunto para acabar com os carrapatos. Um quilô de Assunto está por vinte mil cruzeiros, quando em abril custava cinco ou seis mil cruzeiros. Um saco de sal está por cerca de seis mil cruzeiros. Então, V. Ex. verifica que o desânimo está-se abatendo sobre o homem do interior. Se nós formos para o arame farpado, vemos que

custa treze mil cruzeiros o rôlo. Um rôlo de arame larnado, vendido pelo Ministério, muitas vezes já está imprestável. Dizem também que uma quantidade imensa de arame larpado, embarcado para o Rio Grande do Sul, agora tem de ser devolvido, porque lá geralmente, o pecuarista não usa arame larpado. Seja o que for, o arame tem que voltar, tem de fazer um passeio de volta para outra região. Pois muito bem. Não estou vendo ainda, não estou notando ainda medidas muito objetivas, muito claro. As vezes há um Ministro da Agricultura inteligente, culto, capaz, interessado, que deseja trabalhar, mas impede-o de que assim proceda, de que trabalhe eficientemente, outro ministério, que não lhe solta as verbas. Sem verbas não se faz coisa nenhuma. Não se faz nenhuma sem dinheiro. Temos uma centralização excessiva. O Governo atual caracteriza-se pelo poder centralizador excessivo, num certo e determinado círculo, que opina sobre tudo e nada se faz sem o seu "autorize-se". É uma crítica construtiva, porque acima dos Governos que passam, acima dos Chefes de Estado, há de nos que passamos, está o Brasil, o nosso País, os interesses nacionais. Tenho pelo futuro dos nossos filhos, pelas gerações que estão surgindo, até mesmo pela sorte desta, porque da maneira como as coisas se processam, não sei até que ponto e para onde iremos.

O SR. ATILIO FONTANA — Nobre Senador, V. Ex. realmente procura trazer a debate uma questão valiosa. O próprio Poder Executivo deve meditar, deve pensar, porque existe essa triste situação atualmente no Brasil.

O produtor, o agricultor, o pecuarista, e uma grande parte da população brasileira recebe pouco pelo seu trabalho que e pago por preço relativamente baixo.

O preço dos inseticidas, do arame farpado, enfim de quase tudo aquilo que o pecuarista necessita adquirir na sua fazenda, e na base de uma moeda desvalorizada, de um dólar de dois mil cruzeiros aproximadamente.

Em contrapartida, o produtor não teria permissão para a produção dos campos, da lavoura, da pecuária, se um preço adequado correspondente ao que consome e paga. No entanto, verificamos que, apesar das dificuldades da Situação presente o Governo — como no caso da pecuária — impõe uma taxa de 30 por cento e ainda declara, a Portaria que determina o confisco, que esta quota de retenção se destina a amparar a produção dos campos.

No entanto, nada melhor para amparar a produção do que dar ao homem do campo as condições mínimas indispensáveis, sobretudo meios de combate às doenças e epizootias e ainda, poder aquisitivo para o material de consumo forçado. Exportamos, até agora, quantidades não muito elevadas de carne, apesar de terem sido liberadas 60 mil toneladas, do Rio Grande do Sul, e 20 mil dos Estados do Centro-Sul; mas parece que ainda não se atingiu a tonelagem determinada, mas estamos exportando. Através da "Folha de São Paulo", noticiou-se que houve exportação, na última semana, de carne bovina para a Itália, para a Alemanha, e não me lembro de outros países.

A meu ver, com o confisco de quota de 30%, o Governo deveria promover uma campanha de eliminação ou de controle, pelo menos, das principais epizootias — aftosa e brucelose — como bem o disse o nobre Senador Aurélio Viana, o que vem causando enormes prejuízos ao País. E, além disso, que se considere a situação dos produtores de gêneros alimentícios, inclusive de carne, seja bovina ou de outros animais de menor porte, para que possamos obter um melhor

desfrute de nossos rebanhos para constataremos um acréscimo, em nossa produção agropecuária e regular o abastecimento interno, formando estoques de produtos alimentícios de primeira necessidade, a fim de evitar as bruscas oscilações que se verificam na época de safra e da entressafra, o que somente ocorre em países desorganizados e muito atrasados. Nos países adiantados, a curva de oscilação de preços, na safra e entressafra, é mínima, é normal porque o armazenamento, o capital empregado é coberto com pequeno acréscimo de preço. Mas, em nosso País lamentavelmente, as oscilações são muito violentas, bruscas e sensíveis, ora desestimulando a produção, ora estimulando o produtor ou o consumidor que paga preços além de suas posses.

O Sr. Josephat Marinho — (Com assentimento do orador) — Note V. Ex. que a nossa desorientação não é apenas restrita ao setor pecuario. Hoje, ao entrar no Senado recebi um folhetim — talvez outros Srs. Senadores o tenham recebido — enviado pela Willys Overland do Brasil. Por esse boletim, observa-se que um automóvel cujo preço total é de oito milhões, trezentos mil e fração, paga de tributo nada menos de dois milhões, setecentos mil e tantos cruzeiros. A empresa salienta que o custo líquido do automóvel é de menos de cinco milhões. Mas os gravamos que se estabelecem determinam que o seu preço, afinal, para o consumidor, seja da ordem de oito milhões e trezentos mil.

O SR. ATILIO FONTANA — Não há dúvida de que, além do nosso cruzeiro desvalorizado, está esta indústria acrescida de tributos elevadíssimos, como V. Ex. bem está reportando, dependendo ainda de matérias primas estrangeiras. E esta é nossa situação, a produção de nossa indústria manufatureira se eleva a preços que o nosso consumidor, seja ele operário, da classe média ou o que trabalha nos campos, não tem condições de adquiri-la. Daí essa recessão, essa diminuição de consumo e o problema do desemprego. E esta é a situação que atinge uns e outros setores, gerando uma situação dura para o Governo que se vê a braços, para resolvê-la, mas só o conseguiria corrigindo as distorções, as falhas que não raro estão ao alcance do poder público.

Por essa razão, Sr. Presidente nos encorajamos, frequentemente a lutar, a lutar — nesta luta que é de homem do interior — povo que no regime democrático e esta maneira de fazer chegar ao conhecimento do Governo os problemas e sugestões para que o país retorne ao desenvolvimento, ao progresso e ao bem-estar público. (Muito bem. — Palmas).

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Edmundo Levi
Eugênio Barros
Sebastião Archer
Siegfried Pacheco
Silvestre Péricles
Hermann Torres
José Leite
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Gilberto Marinho
Filinto Müller
Atílio Fontana
Menti de Sá

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondim) — Tendo terminado o prazo para eventual recebimento de emendas, perante a Mesa, do Projeto de Resolução nº 40, de 1963, que altera o Regimento Interno, essa proposição será encaminhada à

Comissões de Constituição e Justiça e Diretoria.

Nenhuma emenda lhe foi oferecida neste prazo. (Pausa).

Está finda a hora do expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Votação, em turno único, do Requerimento nº 273, de 1965, pelo qual o Sr. Senador Eugênio Barros solicita a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido no Tribunal Federal de Recursos pelo Sr. Ministro Dalva da Cunha Mello, em homenagem prestada ao Sr. Marechal Eurico Dutra.

O primeiro item da Ordem do Dia refere a requerimento em fase de votação.

Como não há quorum na sessão de hoje vamos transferir a votação para 21 de amanhã.

Item 2:

Discussão, em turno único, do Requerimento nº 265, de 1965, pelo qual o Sr. Senador José Ermirio solicita a criação de uma Comissão Especial, de sete membros, para, no prazo de 120 dias, proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais.

O Sr. Senador Atílio Fontana é o relator da matéria, na Comissão de Economia. S. Exa. tem a palavra.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Para emitir parecer) — (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, o nobre Senador José Ermirio solicita a criação de uma Comissão Especial, de sete membros para, no prazo de 120 dias, proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais.

Parece-nos, Sr. Presidente, que o requerimento deveria ser aprovado, porque sempre é útil e necessário que se examine, se estude e, finalmente, se leve ao conhecimento do Poder Executivo as observações e as indicações que se justificam no sentido de encontrar as verdadeiras soluções.

No setor pecuário, por exemplo, temos manifestado, reiteradamente, a necessidade de ter em conta o alto custo da produção agropecuária. O Governo se deseja, como desejamos — é lógico — que se envolva esse setor precisa encontrar a solução para esse problema. Cabe, então, ao Congresso — no caso do Senado — examinar e encaminhar ao Presidente da República as observações e os estudos a que proceder a Comissão.

No caso dos minerais, por certo, também, será útil examinar principalmente a questão da exportação de minérios.

Quivemos, há poucos dias, pronunciamos de Senadores, nesta Casa, sobre o fato de que estamos exportando a preços inferiores ao preço internacional, o que representa uma diminuição na entrada de divisas, quais tanto necessitamos.

Por essas razões, Sr. Presidente e rs. Senadores, eu, como Presidente da Comissão de Economia, manifesto-me favorável ao requerimento em preço. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — O Parecer da Comissão de Economia é favorável ao requerimento do Sr. Senador José Ermirio, que solicita a criação da Comissão especial já referida.

Em discussão o requerimento.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como é do bom-tom, na tradição oratória, sejam as minhas primeiras palavras de reconhecimento ao espírito público, erigido em pertinência do eminente Senador José Ermirio, que, nesta Casa se tem notabilizado pelo estudo extenso e profundo dos grandes temas nacionais, notadamente os de conteúdo econômico-financeiro.

Tem sido uma constante, no comportamento parlamentar de S. Exa. trazer para o debate democrático nesta Casa — e creio que agora também no altiplano presidencial do PTB — as questões que interessam ao desenvolvimento do País, em todos seus ângulos e em todos seus setores.

Comprovando, mais uma vez, essa sua orientação sadia e esses seus aplaudidos propósitos, o ilustre Senador José Ermirio pretende a criação de uma comissão especial composta de sete membros para, no prazo de cento e vinte dias, proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle de preços da exportação de matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais.

Recentemente, é assunto da maior relevância e, nesse setor da atividade governamental, já se cuida do financiamento das exportações medida, aliás defendida nesta Casa, desde o ano passado, pelo autor desse requerimento e só no Governo atual colocada em prática e em execução.

Mas, Sr. Presidente, há muita gente descrente, neste Senado, a respeito de comissões. Se perlongarmos a atenção sobre o Diário do Congresso Nacional, Parte II, encontraremos uma relação, quase interminável, de comissões de inquérito. Comissões de inquérito, por exemplo, que tiveram as suas atividades iniciadas — ou não as tiveram iniciadas, apenas a sua criação assinalada — em 1958, vale dizer, há sete anos, e que estão vivendo à custa do oxigênio das prorrogações biennais. Nenhuma delas oferece o seu resultado, exceto a relativa à firma Capua & Capua, especializada na construção de edifícios que caem, e cujos autos tiveram a tramitação perturbada no Governo proterito, e o inquérito, estranhavelmente, se encontra esquecido em sono profundo — o que corresponde a impunidade condenável — nas gavetas ou nos arquivos da Revolução democrática.

As Comissões de inquérito, Sr. Presidente, não vão para a frente, não oferecem solução, não adquirem maturidade nos seus trabalhos, isto é, não operam, agem em pura perda de tempo.

Ainda recentemente, criou-se aqui uma Comissão, a fim de investigar a indústria automobilística. Pode ser que esse órgão especializado, ou específico, adquira aí a marcha de algum veículo veloz e chegue realmente ao seu destino...

Isso com relação às Comissões Parlamentares de Inquérito.

A respeito das Comissões Especiais de Estudos, temos aqui várias organizadas:

Comissão para Revisão do Projeto que define e regula a proteção ao direito do autor, criada em virtude do Requerimento nº 480, aprovado em 20 de janeiro de 1962, prorrogada até 15 de dezembro de 1963, depois prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude de requerimento do Sr. McNez Pimentel, aprovado em 15 de dezembro de 1963. Essa, Sr. Presidente,

não recebeu mais prorrogações. Já deve estar caduca, já não mais merece figurar aqui na relação das Comissões Especiais.

Para estudo da situação da Casa da Moeda, criada em virtude de requerimento aprovado em 14 de agosto de 1963, prorrogada até 14 de março de 1964, e não mais consta nenhuma prorrogação.

Ingressou, por via de consequência, também, na faixa e no sumidouro da caducidade.

Outra comissão:

Para o estudo dos efeitos da Inflação e da Política Tributária e Cambial sobre as Empresas Privadas.

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63, do Sr. Senador Gouvêa Vieira, aprovado na sessão de 2 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161, de 1963 do Sr. Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Não é feita nenhuma referência, também, a prorrogação.

Temos mais uma: Para estudo das causas que dificultam a Produção Agropecuária e suas repercussões negativas na exportação.

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senhor Senador Sigifredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Não consta nenhuma prorrogação.

Outra: Para efetuar o levantamento da Produção Mineral do País e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização.

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63, do Sr. Senador José Ermirio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Não se fala mais nesse órgão.

Temos mais uma: Para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários.

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63, do Sr. Senador José Ermirio aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento número 1.162-63, do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Não há mais nenhum requerimento de convalescença dessa comissão, que está assim em plena fase de letalidade.

Aqui temos, então, seis Comissões Especiais que não apresentaram ainda nenhuma conclusão.

O próprio Sr. Senador José Ermirio tem tido o controle acionário dessas Comissões e deseja, agora, completar a sua biblioteca de "Comissões Especiais de Estudo" com mais uma, isto é, para seguir, *data venia*, o meu exemplo das outras: Comissões não de estudo, porque só se estuda acordado, mas Comissões de sono profundo. Comissões dorminhocas, Comissões letárgicas.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa um aparte?

O SR. EURICO REZENDE — Com prazer.

O Sr. José Ermirio — De fato, o requerimento sumaria duas Comissões, que foram inoperantes no Senado, apesar de criadas para o fim de realizar algo útil para o País. Entre-

tanto, queria mencionar a V. Exa. a Comissão para estudar a situação dos Transportes Marítimos e Ferroviários, fez magnífico trabalho, funcionou vários dias, tendo apresentado ao Presidente da República as normas pelas quais o transporte no Brasil devia ser realizado, a fim de nos tirar da angustiada situação em que nos encontramos. Não é possível que sobre os minerais e produtos agropecuários nacionais o Senado da República não tenha uma orientação que possibilite ao País o melhor aproveitamento de suas imensas riquezas.

O SR. EURICO REZENDE — Então, Sr. Presidente, em homenagem à esperança e ao esbanjamento de ilusões douradas do nobre Senador José Ermirio, vou votar a favor da constituição fazendo votos, embora no dó de um pessimismo justificado, para que essa Comissão realmente cumpra o seu dever e apresente, em tempo oportuno, um trabalho válido em obsequio dos fins a que se destina, objetivos esses conectados com problema do maior interesse público, qual seja o estímulo necessário ao desenvolvimento econômico do País. (Muito bem! Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Continua a discussão.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, adiciono mais algumas palavras às pronunciadas pelo nobre Senador Eurico Rezende e desejo, de alguma maneira, explicar as razões por que essas Comissões falecem antes de nascerem, não entram em atividade, não têm vida plena.

Temos aqui mais de vinte Comissões Especiais para estudo de projetos de emenda à Constituição. Mais de vinte Comissões Especiais!

O Senador Eurico Rezende não citou outras Comissões de Inquérito e Especiais, que foram constituídas e não puderam realizar o trabalho para que foram designadas. Mas há um motivo para isso. Por exemplo: quase todos os membros da Comissão para estudo da indústria automobilística no Brasil são membros daquela outra Comissão designada para estudar a crise açucareira do nordeste. Esta Comissão sobre a crise açucareira nordestina principiou a equacionar o problema e paralisa as suas atividades. Um dos motivos: descobriu que havia um grupo técnico do Instituto do Açúcar e do Alcool estudando o assunto no nordeste. Havia uma Comissão de Inquérito de Deputados estudando o mesmo problema. Iriamos ouvir as mesmas entidades, as mesmas pessoas, que iriam prestar as mesmas informações, ou semelhantes. Teríamos que nos deslocar para o Nordeste, visitando os Estados principalmente os de Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, possivelmente o da Paraíba e, no momento em que temos diante de nós uma pleiade de iniciativas governamentais, com prazo certo para sua discussão e votação, isto seria quase impraticável, a nossa saída da Capital Federal.

Então verificamos que dos 66 Senadores, alguns dos quais por motivos óbvios, por motivos superiores, não podem frequentar regularmente os trabalhos do Senado (risos), sobre um grupo de Senadores é colocado um trabalho imenso, e que esse grupo não pode, de maneira nenhuma, desempenhar-se da missão para a qual foi designado.

O Sr. Eurico Rezende — Permite V. Exa um aparte?

O SR. AURELIO VIANA — Com prazer.

O Sr. Eurico Rezende — V. faz referências, como justificativa da contraindicação...

Votação, em turno único, do Requerimento nº 273, de 1955, pelo qual o Sr. Senador Eugênio Barros solicita

a transcrição nos Anais do Senado do discurso proferido no Tribunal Federal de Recurso pelo Sr. Ministro Nabuco da Cunha Netto, em homenagem prestada ao Sr. Marechal Burtio Lutra.

2

Votação, em turno único, do Requerimento nº 265, de 1965, pelo qual o Sr. Senador José Américo de Almeida, em nome da Comissão Especial, de sete membros, para, no prazo de 120 dias, proceder ao estudo e à coordenação de medidas tendentes ao controle da produção da exportação das matérias-primas, minerais e produtos agropecuários nacionais.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1965 (nº 641-A-65, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que considera morto em defesa da ordem, das instituições e do regime o Major-Aviador Rubens Florentino Vaz (projeto incluído na Ordem do Dia em virtude do disposto no art. 171, nº III, do Regimento Interno), tendo Pareceres favoráveis das Comissões de Projetos do Executivo (nº 648, de 1965); de Finanças (oral, proferido na sessão de 28 do mês em curso).

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reuniram, em sessão conjunta, para a discussão e votação do Projeto de Lei nº 3, de 1965 (C.N.), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que modifica as Leis ns. 2.308, de 31 de agosto de 1954, 2.914, de 8 de novembro de 1956, 4.156, de 23 de novembro de 1962 e 4.364, de 22 de junho de 1964, que dispõem sobre o Fundo Federal de Eletricização e sobre a distribuição e aplicação da Imposta Única sobre Energia Elétrica e dá outras providências.

Amanhã, às horas, nava sess conjunta se realizará para a discussão, em primeiro turno, do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1965 (C.N.), que acrescenta parágrafo ao art. 140 e modifica a redação do artigo 124, nº IX, da Constituição Federal.

4

Discussão, em turno único, do Parecer nº 565, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 84, de 1964, que suspende a execução do art. 3º, da Lei nº 3.371, de 23 de janeiro de 1959, do Estado de Pernambuco (Parecer pelo arquivamento, em virtude do embargo de divergência ainda pendentes de julgamento do Supremo Tribunal Federal).

5

Discussão, em turno único, do Parecer nº 566, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Resolução nº 93, de 1964, que suspende a execução da Lei nº 8, de 12-2-59, do Estado do Paraná, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal (parecer pelo arquivamento, em virtude de já haver sido suspensa a execução da Lei citada, pela Resolução nº 43, de 1962, do Senado Federal).

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, item 35 da Resolução nº 6, de 1960 e nos termos do artigo 310, concedeu alvará-família aos seguintes funcionários:

Paulinho Fraga, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Idamis Fonseca Fraga e a seu filho Otonário,

a partir de dezembro de 1964. (DP-347 de 1965).

João Azevedo da Silveira, Ajudante da Portaria FT-7, em relação a seu filho Cleber de Azevedo Silva, a partir de fevereiro de 1965. (DP-366 de 1965).

Celso Nunes Ribeiro, Motorista, PL-9, em relação a sua esposa Maria Ondina Bueno Ribeiro e a seus filhos Elísio, Elson, Eliene e Elaine, a partir de julho de 1963. (DP-369-65).

Aurisan Ramos Calado, Dentista, PL-4, em relação a seu filho Roberto Coelho Calado, a partir de abril de 1965. (DP-388-65).

José da Silva, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Francisca Leal da Silva e a seus filhos José Augusto Leal da Silva e Janete Leal da Silva, a partir de dezembro de 1964. (DP-396-65).

Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, em relação a sua filha Teresa Romano Cavalcanti, a partir de março de 1965. (DP-397-65).

Pedro Emídio Leite, Auxiliar de Limpeza, em relação a sua esposa Marina Costa Leite, a partir de dezembro de 1964. (DP-400-65).

Claudio Vital Rebouças Lacerda, Ajudante da Portaria, FT-7, em relação a sua esposa Evanyse Reis Lacerda, a partir de novembro de 1964. (DP-405-65).

Deferiu, nos termos do artigo 270, item 1, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 11 e 37 da Resolução nº 6, de 1960 o requerimento de Elieser Sales Ribeiro, Auxiliar de Limpeza, em que solicita licença para tratamento de saúde, entre 20 e 29 de abril de 1965, num total de 10 dias. (DP-385 de 1965).

Deferiu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 35 da Resolução nº 6, de 1960, o requerimento de Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo, PL-5, em que solicita que sejam concedidos os dias restantes de licença especial referente ao decênio de 1951-1961, num total de 106 dias, a partir de 19 de abril de 1965. (DP-395-65).

Deferiu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, item 9 da Resolução nº 6, de 1960, os seguintes requerimentos:

DP-303 de 1965 — de Roberto Veloso, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, em que solicita contagem de tempo de serviço prestado ao C.P.O.R. do Rio de Janeiro, num total de 66 dias;

DP-379 de 1965 — de Evandro de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, em que solicita horário especial de trabalho, das 7 às 13 horas, para frequentar curso na Universidade;

DP-294 de 1965 — de Leda Maria Cardoso Naud, Pesquisadora, PL-6, em que solicita licença para frequentar aulas na Universidade de Brasília, de acordo com autorização da Comissão Diretora. (DP-294-65).

Autorizou, ao Senhor Arnaldo Gomes, Auxiliar Legislativo, PL-9, a ausentar-se de Brasília no período de 13 a 24 do corrente, por solicitação da Federação Atlética da Universidade de Brasília e de acordo com determinação do Senhor Presidente;

Abonou as faltas de Evandro Mesquita, Auxiliar Legislativo, PL-7, num total de 46 dias, compreendidos entre 4 de fevereiro e 21 de março de 1965, em virtude de exames escolares prestados na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; (DP-398 de 1965).

DP-356 de 1965 — de Sebastião Miguel da Silva, Auxiliar de Portaria, PL-9, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 3 de maio de 1965;

DP-364 de 1965 — de Renato Medeiros, Auxiliar de Portaria, PL-9, em que solicita férias relativas ao exerci-

cio de 1963, a partir de 3 de maio de 1965;

DP-392 de 1965 — de Walter Lúcio Fomaca, Guarda de Segurança, PL-9, em que solicita férias relativas ao exercício de 1963, a partir de 1º de maio de 1965;

Concedeu, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 160, itens 11 e 27 da Resolução nº 6, de 1960 e de acordo com os atestados médicos, abono às faltas dos seguintes funcionários:

No mês de março de 1965:

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 31.

No mês de abril de 1965:

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 1º, 2 e 19;

João Azevedo da Silveira, Ajudante da Portaria FT-7, no dia 23, saída antecipada;

Dialina Pereira Madruga, Porteiro, PL-6, no dia 30;

No mês de maio de 1965:

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, nos dias 1º, 2 e 3; levando a conta de licença para tratamento de saúde os dias 30 de abril e 4 de maio;

Manoel Porfírio Bezerra, Eletricista, FT-3, nos dias 1º, 2 e 3; levando a conta de licença para tratamento de saúde o dia 9 e 13;

João Rocha Dias, Servente da Administração, FT-8 no dia 4;

João Brasilício Rosa, Auxiliar de Limpeza, nos dias 4, 5 e 6; levando a conta de licença para tratamento de saúde o dia 7;

Elzita L. C. Campos da Paz, Oficial Bibliotecário, PL-4, nos dias 5 e 6;

André Avelino Filho, Servente da Administração FT-3, nos dias 5, 6 e 7; levando a conta de licença para tratamento de saúde o dia 8;

Ary Leonardo Vianna, Redator PL-2, no dia 6, saída antecipada;

Antonio Francisco da Silva, Servente da Administração, FT-3, no dia 7;

Clea Marina Cunha de Menezes, Taquígrafa, PL-3, no dia 10;

Waldiney de Oliveira, Telefonista, PL-12, no dia 10;

Léa Augusta da S. L. R. Castro, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 10;

Ira Pery de Lauro Faria, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 10;

Rubem Soares Branquinho, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 10;

Antonio de Souza Franca, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 10;

Maria Celina de A. Elencirado, Bibliotecária Substituta, FT-3, no dia 10;

Mário Jager, Auxiliar de Limpeza, no dia 10;

José Ferreira Lima, Auxiliar de Limpeza, nos dias 10, 11 e 12; levando a conta de licença para tratamento de saúde o dia 13;

José Corrêa Cabral, Tradutor Auxiliar, FT-2, no dia 11;

Maria Eliza Nogueira Lóddo, Oficial Bibliotecário, PL-5, no dia 11;

José Soares Cavalcante, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 11;

Manoel José dos Santos, Auxiliar de Portaria, PL-8, no dia 11;

Gerardo Lima de Aguiar, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 11;

Aureliano Pinto de Menezes, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 11 e 12;

Myrtilles Nogueira, Taquígrafa de Debates, PL-4, no dia 12;

Jorge Manoel de Azevedo, Taquígrafa de Debates PL-3, no dia 12;

Beatriz Brown Costa, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 12;

Maria Inez Brown, Oficial Legislativo, PL-6, no dia 12;

José Ribeiro dos Santos, Servente da Administração, FT-8, no dia 12;

Inácio Ferreira Gomes, Servente da Administração, FT-8, no dia 12;

Manoel Eldorado Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 12;

Manoel Eldorado Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 12;

Manoel Eldorado Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 12;

Manoel Eldorado Pereira, Auxiliar de Portaria, PL-9, no dia 12;

Edmir Simões Lopes Conceição, Auxiliar de Encadernação, FT-5, nos dias 12 e 13;

Ruth Souza Castro, Redator, PL-2, no dia 13;

Evandro de Almeida Mauro, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 13;

Silvia Minuzzi Maraviana, Porteiro, Auxiliar Legislativo, PL-7, no dia 13;

Victor Lobo, Auxiliar de Portaria, PL-6, no dia 13;

Helio Chaves, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 13;

Alacete da Cruz, Auxiliar de Limpeza, no dia 13;

Frank John Phillips, Auxiliar de Limpeza, nos dias 13 e 14;

Paulo Waculinski Delpech, Conservador de Documentos, PL-6, nos dias 13 e 14;

Roberto Salerno, Auxiliar Legislativo, PL-10, nos dias 13 e 14;

Vital Martins Ferreira, Redator, PL-2, no dia 14;

Dora Falcão de Carvalho, Auxiliar Legislativo PL-8, no dia 14;

José Gomes, Marceneiro, PL-11, no dia 14;

Maria Fê e Silva, Telefonista, PL-14, no dia 14;

Otto Mares, Ajudante de Portaria, FT-7, no dia 14;

Iracema Soares Pereira, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 14;

Francisco José Nogueira Neto, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 14;

Ivo Teixeira Gico, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, no dia 11;

Henard de Moura Saldanha, Auxiliar de Limpeza, nos dias 18 e 19;

Maria Osias de Miranda, Auxiliar de Secretaria Substituto, FT-5, nos dias 18, 19 e 20 e uma saída antecipada no dia 17.

Indeferiu o requerimento de Helena Costa, Oficial Arquivologista, PL-3, do Quadro Anexo, em que solicita licença especial, por falta de amparo legal. (DP-399/65).

Indeferiu o requerimento de Raul Bispo dos Santos, em que solicita contagem de tempo de serviço, por não haver sido endereçado a autoridade competente.

Indeferiu os requerimentos, dos seguintes funcionários, em que solicitam abono de ponto:

Aureliano Pinto de Menezes, Auxiliar Legislativo, PL-10, no dia 6 de abril de 1965, atraso;

Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo, PL-9, no dia 28 de abril de 1965, atraso;

Manoel Elias Sobrinho, Guarda de Segurança, PL-9, no dia 3 de maio de 1965, atraso;

José Domingues Nezi, Auxiliar de Limpeza, no dia 10 de maio de 1965; falta de registro de ponto na saída;

Ary Leonardo Vianna, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, no dia 13 de maio de 1965, atraso;

Diretoria do Pessoal, em 23 de maio de 1965. — Maria do Carmo Rondon Ribeiro Sarda, Diretora.

UNIÃO INTERPARLAMENTAR

GRUPO BRASILEIRO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1965

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil e novecentos e sessenta e cinco, na sala da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados, reuniu-se a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, presentes os membros Senhores Senadores Rui Palmera, Presidente, Pessoa de Queiroz, Barros Carvalho e Rui Carneiro e Deputados Antônio Feliciano, 1º Vice-Presidente, Souto Maior, Tesoureiro, Luiz Francisco, Nelson Carneiro, Maia Neto, Oscar Corrêa, Newton Carneiro, Rafael Rezende, Scismundo Andrade, Clóvis Motta, Benedito Vaz e Furtado

O Senhor Deputado Ocealino, havendo número legal, o Sr. Presidente declara aberta a sessão. A primeira coisa lida a ata da sessão anterior, o que é lido e posto em votação, e a mesma aprovada. O Sr. Presidente faz considerações sobre o trabalho do Grupo Interamericano de Trabalho em Buenos Aires, em abril próximo, sem que até agora tenha havido qualquer comunicação. Depois de real importância para a América Latina, o silêncio pois, em Lima, foi resolvido, a pedido dos representantes da República Argentina, que não se efetuasse a reunião. — O Sr. Presidente e a presente sessão tem por fim: 1.º fixar o número de delegados; 2.º a reunião do Conselho Interamericano, a realizar-se em Dublin, de 19 a 21 de abril. Toca comentários sobre as delegações que, em sua opinião, deverão ser sempre numerosas, em virtude do intercâmbio que elas representam. Informa que no corrente exercício a dotação orçamentária para o Grupo Interamericano é satisfatória, mas que em obediência aos estatutos, o número de delegados não excederá ao estabelecido e quando se tratar de reunião do Conselho, o será bem reduzido. Para as informações sobre a situação financeira do Grupo, pois, a não ser uma pequena parcela de que dispõe a Câmara do Brasil, não tem dúvida. O Senhor Newton Carneiro fala sobre a Conferência de Buenos Aires informando que ele também não tem dados positivos sobre a reunião que considera de grande importância, pois, em Lima, ficou decidido, dentre os assuntos a serem discutidos, a Secretaria do Direito de Asilo e das contribuições da OEA. O Sr. Newton Carneiro concita seus compatriotas a se empenharem no estudo do trabalho de Buenos Aires. O Senhor Newton Carneiro recorda que na capital do Peru fora constituída uma comissão de 13 membros para esse fim e que aquela reunião certamente se realizará. Prosseguindo nos trabalhos do Grupo de Trabalho, fica acordado que o Grupo mandaria a Dublin seis deputados e quatro senadores. E que, em cumprimento ao disposto no artigo 21, metade desta representação será constituída pelo Vi-

ce-Presidente, Deputado Antônio Feliciano, e pelos Deputados Souto Maior e Luiz Francisco. Em seguida o Senhor Presidente comunica que vai oficial aos Presidentes das duas Casas do Congresso, solicitando a designação dos representantes à reunião do Conselho em Dublin, na forma do Regulamento; informa, outrossim, ter tido entendimento com o Itamarati e que será destacado um secretário da Embaixada em Londres, para servir de assessor da Delegação. Cientifica da criação, em Genebra, do Centro Interamericano de documentação interparlamentar e da consulta do Secretário Geral sobre a contribuição do Grupo Interamericano o interesse que daí pode advir para os delegados. Lembra que havendo pequeno saldo na verba destinada à filiação do Grupo vai proceder a entendimentos para averiguar a possibilidade de se atender a solicitação por esse meio. Sobre o assunto fazem os senhores Nelson Carneiro, Oscar Gouvêa e Newton Carneiro expressando os seus pontos de vista. O Senhor Clóvis Motta sugere que os que forem escolhidos para as representações descontem 3% sobre a ajuda de custo. O Sr. Segismundo Andrade opina que a melhor sugestão era a do Presidente e que se deveria aguardar a resposta que ele trouxer, no que todos concordam. Ainda com a palavra o Sr. Segismundo Andrade lembra que na reunião de Ottawa será eleito o Presidente da União Interparlamentar e sugere que todos da delegação brasileira trabalhem para que o atual detentor do posto seja reeleito, por tratar-se de brasileiro o deputado federal. Por último o Presidente expõe que a Sra. Sylvia Knapp solicitara o reembolso da passagem a Copenhague e consulta como proceder. O Senhor Oscar Corrêa indaga se ela é designada para assessorar a delegação e, embora com a resposta negativa do Presidente, opina pelo deferimento, mas que o caso não, firma precedente. O Sr. Souto Maior acha exequível o atendimento dentro do esquema financeiro, pois, tendo prestado serviço à nossa delegação, é justo que se retribua ao menos com a indenização da passagem. Pôsto a votação é aprovada. Não havendo mais quem queira usar da palavra, o Senhor Pre-

sidente encerra a reunião às dez horas e trinta minutos e, para consular, eu, Secretário Geral, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 1965

As quinze horas e trinta e cinco minutos, do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Menezes Pimentel, Presidente, presentes os Srs. Senadores Walfrido Gurgel, Padre Calazans e Antônio Jucá, reúne-se a Comissão de Educação e Cultura.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Arthur Virgílio, Mem de Sá e Arnom de Mello.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e, em seguida aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

— Pelo Senador Antônio Jucá:

— Pela rejeição, ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1965, que "Determina o uso de uniformes aos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal."

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

— Pelo Senador Walfrido Gurgel:

— favorável às emendas da Câmara dos Deputados, ao Projeto de Lei do Senado nº 53 de 1961, que "Determina a delimitação de zonas industriais no Distrito Federal".

Submetido o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Comissão Parlamentar de Inquérito para o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1965.

As quinze horas e trinta e cinco minutos, do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Zacarias Assumpção, Presidente, presentes os Srs. Senadores Vasconcelos Torres, Vicente Augusto, Eugênio Barros, Antônio Jucá e Milton Meeiros, reúne-se a Comissão Parlamentar de Inquérito para o levantamento do custo de fabricação de veículos pela indústria automobilística nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores João Leite, Atílio Fontana, Oscar Pires, Antônio Carlos e Aurélio Vianna.

É dispensada a leitura da ata da reunião anterior, e em seguida aprovada.

Como início dos trabalhos o Sr. Presidente dá ciência à Comissão, de Consulta, do Sr. Senador Vicente Augusto e solicita do Sr. Relator a leitura da mesma, para conhecimento geral da matéria. Após sua leitura é posta em votação e aprovada por unanimidade.

Em seguida o Sr. Senador Vasconcelos Torres sugere à Comissão a organização de um roteiro para tratar os futuros passos a serem dados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito. A sugestão do Sr. Vasconcelos Torres é imediatamente aceita, designando o Sr. Presidente para elaborá-lo, o Sr. Senador Vicente Augusto.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Alexandre Marques de Albuquerque Mello, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÕES PERMANENTES

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Maris (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Guido Mondim (PSD)
 3º Suplente — Vasconcellos Torres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD) — 22 representantes

1. José Gionard — Acre	12. Antônio Balbino — Bahia
2. Lobão da Silveira — Pará	13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
3. Eugênio Barros — Maranhão	14. Gilberto Marinho — Guanabara
4. Sebastião Archer — Maranhão	15. Moura Andrade — São Paulo
5. Victorino Freire — Maranhão	16. Atilio Fontana — Santa Catarina
6. Sigefredo Pacheco — Piauí	17. Guido Monodim — R. G. Sul
7. Menezes Pimentel — Ceará	18. Benedito Valladares — M. Gerais
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte	19. Filinto Müller — Mato Grosso
9. Walfredo Gurgel — R. G. Norte	20. José Feliciano — Goiás
10. Ruy Carneiro — Paraíba	21. Juscelino Kubitschek — Goiás
11. José Leite — Sergipe	22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre	10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
2. Oscar Passos — Acre	11. José Ermírio — Pernambuco
3. Vivaldo Lima — Amazonas	12. Silvestre Péricles — Alagoas
4. Edmundo Levi — Amazonas	13. Vasconcelos Torres — R. Janeiro
5. Arthur Virgílio — Amazonas	14. Nelson Maculan — Paraná
6. Antônio Jucá — Ceará	15. Mello Braga — Paraná
7. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte	16. Nogueira da Gama — M. Gerais
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba	17. Bezerra Neto — Mato Grosso
9. Barros Carvalho — Pernambuco	

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará	9. Afonso Arinos — Guanabara
2. Joaquim Parente — Piauí	10. Padre Calazans — São Paulo
3. José Candido — Piauí	11. Adolpho Franco — Paraná
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte	12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
5. João Agripino — Paraíba	13. Antônio Carlos — S. Catarina
6. Rui Palmeira — Alagoas	14. Daniel Krieger — R. G. Sul
7. Heribaldo Vieira — Sergipe	15. Milton Campos — Minas Gerais
8. Eurico Rezende — E. Santo	16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
 2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
 2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
 2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Vianna — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Mello — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
 2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Sem legenda	1
Total	68

BLOCOS PARTIDÁRIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadores
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Júlio Leite (PR)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Mello (PDC)

Dilton Costa (PR)

I PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Sigefredo Pacheco

Walfredo Gurgel

Victorino Freire

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Barros Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

Líder: Daniel Krieger

Vice-Líderes:

Eurico Rezende

Adolpho Franco

Padre Calazans

Lopes da Costa

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Mello

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Vianna

AGRICULTURA

PSD

SUPLENTE

TITULARES
 1. Eugênio Barros
 2. José Leitv

1. José Feliciano
 2. Atilio Fontana

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

1. Dix-Huit Rosado
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino

BPI

1. Dylton Costa

1. Aurélio Vianna

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTE

TITULARES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Antônio Balbino
 3. Wilson Gonçalves
 4. Ruy Carneiro

1. Menezes Pimentel
 2. José Feliciano
 3. Filinto Müller
 4. Benedito Valladares

PTB

1. Edmundo Levi
 2. Bezerra Neto
 3. Arthur Virgílio

1. Argemiro Figueiredo
 2. Mello Braga
 3. Oscar Passos

UDN

1. Afonso Arinos
 2. Heribaldo Vieira
 3. Aloysio de Carvalho

1. Daniel Krieger
 2. Eurico Rezende
 3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES

1. Padre Ludovico
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. José Feliciano
2. Benedito Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
2. Lope da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES

1. Atílio Fontana
2. José Feliciano
3. José Leite

SUPLENTE

1. Jefferson de Aguiar
2. Sigefredo Pacheco
3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermirio
2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
2. Mello Braga

UDN

1. Adolpho Franco
2. Lopes da Costa
3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
2. José Cândido
3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES

1. Meneses Pimentel
2. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Benedito Valladares
2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigefredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Walfredo Gurgel

SUPLENTE

1. Atílio Fontana
2. José Guilomard
3. Eugênio Barros
4. Menezes Pimentel
5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Bezerra Neto
3. Pessoa de Queiroz
4. Antônio Jucá

1. José Ermirio
2. Edmundo Levi
3. Mello Braga
4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
2. Irineu Bornhausen
3. Eurico Rezende

1. João Agripino
2. Adolpho Franco
3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

SUPLENTE

1. Lobão da Silveira
2. Sebastião Archer

PTB

1. Nelson Maculan
2. Barros Carvalho

1. Vivaldo Lima
2. Oscar Passos

UDN

1. Adolpho Franco
2. Irineu Bornhausen

1. Lopes da Costa
2. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

1. Aarão Steinbruch

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Walfredo Gurgel
3. Atílio Fontana
4. Eugênio Barros

SUPLENTE

1. José Guilomard
2. Sigefredo Pacheco
3. José Leite
4. Lobão da Silveira

PTB

1. Vivaldo Lima
2. Edmundo Levi

1. Antônio Jucá
2. Pessoa de Queiroz

UDN

1. Eurico Rezende
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Zacarias de Assunção

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Dilton Costa

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES

1. Benedito Valladares
2. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Pedro Ludovico
2. Filinto Müller

PTB

1. José Ermirio
2. Argemiro Figueiredo

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Faria Tavares

1. José Cândido
2. Afonso Arinos

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Arnon de Mello

POLÍGONO DAS SECAS

PSD

TITULARES

1. Ruy Carneiro
2. Sebastião Archer

SUPLENTE

1. Sigefredo Pacheco
2. José Leite

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Dix-Huit Rosado

1. José Ermirio
2. Antônio Jucá

UDN

1. João Agripino
2. Heribaldo Vieira

1. Lopes da Costa
2. Antônio Carlos

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Dilton Costa

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES

1. Wilson Gonçalves
2. José Guilomard
3. Jefferson de Aguiar

SUPLENTE

1. Walfredo Gurgel
2. José Feliciano
3. Ruy Carneiro

PTB

1. José Ermirio
2. Bezerra Neto

1. Mello Braga
2. Edmundo Levi

UDN

1. João Agripino
2. Antônio Carlos

1. Daniel Krieger
2. Adolpho Franco

BPI

1. Lino de Mattos

1. Aurélio Vianna

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

1. Looão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Edmundo Levi

UDN

1. Antônio Carlos

1. Eufico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

1. Dilton Costa

RELAÇÕES EXTERIORES

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Benedito Valladares
2. Filinto Müller
3. Menezes Pimentel
4. José Guilomard

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Oscar Passos

1. Nelson Maculan
2. Antônio Juca
3. Mello Braga

UDN

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Rui Palmeira

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Pedro Ludovico

1. Walfredo Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Dix-Huit Rosado

1. Antônio Juca

UDN

1. José Cândido

1. Lopes da Costa

BPI

1. Miguel Couto

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. José Guilomard
2. Victorino Freire

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Adolpho Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Aarão Steinbruch

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. José Feliciano
2. Filinto Müller

PTB

1. Mello Braga
2. Silvestre Péricles

1. Antônio Juca
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Miguel Couto

TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

PSD

SUPLENTE

TITULARES
1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. Jefferson de Aguiar
2. José Guilomard

PTB

1. Mello Braga

1. Bezerra Neto

UDN

1. Lopes da Costa

1. Josaphat Marinho

BPI

1. Arnon de Mello

1. Irineu Bornhausen

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 193-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Constituída em 4 de janeiro de 1963 com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Guilherme Marinho - PSD.
Menezes Pimentel - PSD.
Heriberto Vieira - UDN.
Milton Campos - UDN.
Vasconcelos Torres - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Aloysio de Carvalho - PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964 por duas vezes em virtude do Requerimento número 140-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) - Partidos

Jefferson de Aguiar (Presidente) - PSD.
Wilson Gonçalves - PSD.
Arthur Vargilo - PTB.
Edmundo Levi - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) - UDN.
Josaphat Marinho - S/legenda.
Secretário: Oficial Legislativo, PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTÁRIA E CAMBIAL SOBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senhor Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) - Partidos

Atílio Fontana - Presidente - PSD.
José Feliciano - (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio - Relator - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
Aurélio Vianna - PSD.
PL-3, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 359-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 20 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano em virtude do Requerimento nº 197-63 do Senhor Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) - PSD.
José Ermírio (Presidente) - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Aurélio Vianna (Relator) - PSD.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 2ª e 4ª feiras às 16 horas.

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 685-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) - Partidos

José Feliciano - PSD.
Atílio Fontana - PSD.
Eugênio Barros - PSD.
José Ermírio (Relator) - PTB.
Bezerra Neto - PTB.
Mello Braga - PTB.
Lopes da Costa - UDN.
Milton Campos (Presidente) - UDN.
Júlio Leite (Vice-Pr.) - PR.
Secretário: Auxiliar Legislativo, PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello.
Reuniões: 5ªs feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARÍTIMOS E FERROVIÁRIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 752-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) - Partidos

Atílio Fontana - PSD.
Sigefredo Pacheco - PSD.
José Ermírio - PTB.
Irineu Bornhausen - UDN.
Júlio Leite - PR.
Secretária: Oficial Legislativo, PL-10, Alexandre M. de A. Mello.

G) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA, DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Orada em virtude do Requerimento nº 138-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovada na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento nº 138-63 do Sr. Senador Antônio Jucá, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (15) - Partidos

João Falcão - PSD.
Ruy Carneiro - PSD.
Antônio Jucá - PTB.
Padre Calazans - UDN.

H) Para o estudo das Mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Orada por iniciativa da Câmara dos Deputados, aprovada pelo Senado em 13 de 1963.

Membros (18) Partidos

Oradores:
Wilson Gonçalves - PSD.
Lobo Neto - PSD.
Benedicto Valladares - PSD.
Argemiro de Figueiredo - PTB.
Eduardo Lora - PTB.
Adolpho Franco - UDN.
João Agripino - UDN.
Aurelio Vianna - PSD.
Josephat Marinho - Sem legenda.
Deputados:
Omar de Capanema (Presidente) - PSD.

Ad:
Aderbal Jurema - PSD.
Lacete Vieira - UDN (Substituto pelo deputado Argemiro de Figueiredo).
Bator Dias - UDN.
Doutor de Andrade - PTB.
Armando Carneiro - PSP.
João Inácio - PSD.
Eraldo Pinto - MPB.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:
Bezerra Neto - Presidente
Afonso Arinos - Vice-Presidente
Jefferson de Aguiar - Relator.
Lobo Neto
Nelson Maculan
Eurico Rezende
Aurelio Vianna
Secretário: Aracy O'Reilly de Souza

COMISSÕES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

Lino de Matos - PTN..

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63, apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.
Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Benedicto Valladares - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger - UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente)
Heribaldo Vieira - UDN.

Rui Palmeira - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963)

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Afonso Celso - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) - PL.

Mem de Sá - PL.

Josephat Marinho - S. legenda.

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

(QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DE MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE, APROVAR O ESTABELECIMENTO O ROLAMENTO E O ROLAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES ESTRANGEIROS).

Eleita em 4 de outubro de 1961.
Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61, apr. em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.139-63, apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1962.

Membros (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondin (.. de outubro de 1964) - PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Silvestre Pericles (.....) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.

Amáury Silva (24 de abril de 1963) - PTB.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

(SOBRE EXONERAÇÃO POR POSTO DO SENADO DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA DE CARÁTER PERMANENTE).

Eleita em 5 de outubro de 1961.
Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 608-61, aprovado em 14 de janeiro de 1961;

até 15 de janeiro de 1963, pelo requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.140-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963.

Memores (16) - Partidos

Menezes Pimentel - PSD

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - Presidente - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Daniel Krieger - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira (Vice-Presidente) - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - Relator - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Amáury Silva (23 de abril de 1963) - PTB.

Vivaldo Lima - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

(QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS)

Eleita em 20 de novembro de 1961.
Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) - PSD.

Menezes Pimentel - PSD.

Flint Müller - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) - PSD.

Daniel Krieger (Relator) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Rui Palmeira - UDN.

Amáury Silva - 23 de abril de 1963) - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Argemiro de Figueiredo - PTB.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

(APLICAÇÃO DAS COTAS DE IMPOSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de dezembro de 1962.
Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 783-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 3 de abril de 1963.

Membros (16) - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Josephat Marinho (23 de abril de 1963) - S. leg.

Aloysio de Carvalho - PL.

Lino de Matos - PTN.

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

(CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS)

Eleita em 28 de março de 1962.
Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 794-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

até 15 de dezembro de 1964 pelo Req. 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de julho de 1963.

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.

Ruy Carneiro - PSD.

Lobão da Silveira - PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) - PSD.

Milton Campos - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.

Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.

Barros Carvalho - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

Miguel Couto - PSP.

Cattete Pinheiro (23 de abril de 1963) - PTN.

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

(OBRIGATORIEDADE DE CONCURSO PARA INVESTIDURA EM CARGO INICIAL DE CARREIRA E PROIBIÇÃO DE NOMEAÇÕES INTERINAS)

Eleita em 10 de maio de 1962.
Prorrogada:

até 15 de dezembro de 1962 pelo Req. 785-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962

até 15 de dezembro de 1963 pelo Req. 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PS.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Aurélio Vianna (23 de abril de 1963) - Relator - PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS.

Eleita em 23 de maio de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 186-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 145-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - UDN.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Relator - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - Presidente - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Lino de Matos - PTN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 - ATO ADICIONAL.

Eleita em 10 de julho de 1962.
 Prorrogada:
 - até 12 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 187-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo requerimento 146-63 aprovado em 11 de dezembro de 1963.
 Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PS.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 João Agripino (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Silvestre Pericles (23 de abril de 1963) - PTB.

Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.

S) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

DISPÕE SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS.

Eleita em 13 de setembro de 1962.
 Prorrogada:
 - até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;
 - até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Leite Neto (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - Presidente.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - UDN.
 Zé e Gó - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Miguel Couto (23 de abril de 1963) - PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO

Eleita em 13.9.62.
 Prorrogada:
 - até 15 de 12.63 pelo Requerimento 190-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 15 de 12.64 pelo requerimento 148-63 aprovado em 18.12.63.
 Completada em 23.4.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 FEDERAL NO SENADO.
 Lobão da Silveira - Relator - PSD.
 Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Eurico Rezende (23 de abril de 1963) - Vice-Presidente - UDN.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira (23 de abril de 1963) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Júlio Leite (23 de abril de 1963) - PR.

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1 QUE INSTITUI O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART. 51 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946.

Eleita em 3.12.62.
 Prorrogada:
 - até 15.12.63 pelo Requerimento 91-62 aprovado em 12.12.62;
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Ruy Carneiro - PSD.
 Pedro Ludovico - PSD.
 Wilson Gonçalves (23-4-63) - PSD.
 Benedito Valladares - PSD.
 Milton Campos - UDN.
 Heribaldo Vieira - UDN.
 Eurico Rezende (23-4-63) - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 João Agripino (23-4-63) - UDN.
 Amaury Silva (23.4.63) - PTB.
 Nogueira da Gama - PTB.
 Barros Carvalho - PTB.
 Mem de Sá - PL.
 Raul Giuberti - PSP.

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDUSTRIAS INSALUBRES.

Designada em 23.4.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 150-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - Relator - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

W) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/63

(DIREITO DE PROPRIEDADE)

Designada em 23.4.63.
 Prorrogada:
 - até 15.12.64 pelo Requerimento 151-63 aprovado em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Arnan Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - Presidente - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Heribaldo Vieira - Vice-Presidente - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.

Silvestre Pericles - PTB.
 Arnan Virgílio - PTN.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - Relator - UDN.
 João Agripino - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Aloysio de Carvalho - PL.

X) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/63

DISPÕE SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E MATÉRIA DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO.

Designada em 4.6.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento 152-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.

Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Catalão - Vice-Presidente - PTB.
 Vaga do Senador Eduardo Assis - Presidente - UDN.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Relator - Em Legenda.

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES)

Designada em 20.5.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 153-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Pinto Ferreira - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Adalberto Sena - PTB.
 Eurico Rezende (23.4.63) - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 João Agripino - UDN.

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

DISPÕE SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES

Designada em 31.5.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 154-63, aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Lobão da Silveira - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 Menezes Pimentel - PSD.
 Leite Neto - PSD.
 Amaury Silva - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Vaga do Senador Humberto Neder - PTB.
 Arnan Virgílio - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Daniel Krieger - UDN.
 Aloysio de Carvalho - PL.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.

Z-1) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/63

(INELEGIBILIDADE)

Designada em 2.10.63.
 Prorrogada até 15.12.64 pelo Requerimento número 156-63 aprovada em 10.12.63.

Membros - Partidos
 Jefferson de Aguiar - PSD.
 Ruy Carneiro - PSD.
 Wilson Gonçalves - PSD.
 José Medeiros - PSD.
 Wilfredo Gurgel - PSD.
 Arnan Virgílio - PTB.
 Bezerra Neto - PTB.
 Silvestre Pericles - PTB.
 Edmundo Leal - PTB.
 Eurico Rezende - UDN.
 Milton Campos - UDN.
 Aloysio de Carvalho - UDN.
 Afonso Arinos - UDN.
 Josaphat Marinho - Sem Legenda.
 Raul Giuberti - PSP.
 José Leite - PR.

2-2) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/63

TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO MILITAR DA ATIVIDADE E SE CANDIDATAR A CARGO ELETIVO

Designada em 2.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-
querimento número 1.156-63, aprova-
do em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Milton Campos - PSD
Aurelio Vianna - PTB
Eurico Rezende - PTB
João Agripino - PTB
José Figueiredo - UDN
Milton Campos - UDN
Aurelio Vianna - PL
Aurelio Vianna - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda
Júlio Leite - PR

2-3) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/63

Designada em 22.10.63
Prorrogada até 15.12.64 pelo Re-
querimento número 1.157-63, aprova-
do em 10.12.63

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Ruy Carneiro - PSD
Wilson Gonçalves - PSD
Aurelio Vianna - PTB
Eurico Rezende - PTB
João Agripino - UDN
José Figueiredo - PTB

Melo Braga - PTB
Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aloysio de Carvalho - UDN
Afonso Arinos - UDN
Josaphat Marinho - Relator -
Sem Legenda
Aurelio Vianna - PTB
Júlio Leite - PR

2-4) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/64

(Eleição automática L. Vice-Presi-
dência com o Presidente da Repu-
blica)

Designada em 26.2.1964

Jefferson de Aguiar (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
João Agripino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
José Figueiredo (PSD),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Aldino Jucá (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Antonio Carlos (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Eurico Rezende (UDN),
Milton Campos (UDN),
Josaphat Marinho (BPT),
Júlio Leite (BPT),
Aurelio Vianna (BPT).

2-5) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/64

(Da nova redação a alínea a do
art. 101 e o item IX do art. 124 da
Constituição Federal a fim de esta-
belecer que sejam processados e jul-
gados nos crimes comuns:

- os membros do Congresso Na-
cional pelo Supremo Tribunal Fe-
deral;
- os membros das Assembleias Le-
gislativas pelos Tribunais de Justiça).

Designada em 25.5.1964
Jefferson de Aguiar (PSD),
Antonio Balbino (PSD),
Wilson Gonçalves (PSD),
Ruy Carneiro (PSD),
Menezes Pimentel (PSD),
Edmundo Levi (PTB),
Bezerra Neto (PTB),
Arthur Virgílio (PTB),
Oscar Passos (PTB),
Afonso Arinos (UDN),
Milton Campos (UDN),
Eurico Rezende (UDN),
Aloysio de Carvalho (PL),
Josaphat Marinho (BPT),
Aurelio Vianna (BPT),
Aarão Steinbruch (BPT)

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

CRIADAS DE ACORDO COM O
ART. 53 DA CONSTITUIÇÃO E
O ART. 149 ALÍNEA A DO RE-
GIMENTO INTERNO

1ª) Para apurar a aquisição,
pelo Governo Federal, dos
acervos de concessionárias
de serviços públicos e a
importação de chapas de
aço para a Cia Siderúr-
gica Nacional.

Criada pela Resolução número 11,
de 1963 assinada pelo Senhor Nelson
Maculan e mais 28 Senhores Sena-
dores apresentada em 30 de maio de
1963.

Designada em 31 de maio de 1963
- Prazo - 120 dias, até 28 de se-
tembro de 1963.

Prorrogada;

- Por mais 120 dias, em virtude
da aprovação do Requerimento nú-
mero 656-63 do Senhor Senador João
Agripino, na sessão de 18 de setem-
bro de 1963 (21 horas).

- Por mais um ano em virtude da
aprovação do Requerimento número
1.173-63 do Senhor Senador Leão
Neto, na sessão de 12 de dezembro
de 1963

Membros - Partidos

Jefferson de Aguiar - PSD
Leão Neto (Presidente) - PSD
Nelson Maculan - PTB
João Agripino (Relator) - UDN
Josaphat Marinho - Sem Legenda

2ª) Para anurar fatos aponta-
dos da tribuna do Senado
e outros, relacionados com
irregularidades graves e
corrúpção no Departamen-
to de Correios e Telégrafos

Criada pela Resolução número 32
de 1963, assinada pelo Senhor Jef-
ferson de Aguiar e mais 33 Senhores
Senadores apresentada na sessão de
30 de outubro de 1963.

Prazo - até o fim da sessão legi-
slativa de 1963

Prorrogada por 90 dias até 15 de
março de 1964, em virtude do Re-
querimento número 1.163-63 do Se-
nhor Senador Wilson Gonçalves
aprovado na sessão de 10 de dezem-
bro de 1963 (21.30).

Designação em 6 de dezembro de
1963

Membros (11) - Partidos
Jefferson de Aguiar - PSD
Leão Neto - PSD
Atilio Fontana - PSD
Wilson Gonçalves - Presidente -
PSD

Arthur Virgílio - PTB
Bezerra Neto 8.11.63 - Vice-Pre-
sidente - PTB

Melo Braga - PTB
João Agripino - UDN
Daniel Krieger - UDN

Eurico Rezende (23.4.63) - UDN
Aurelio Vianna - PSB
Secretário Auxiliar Legislativo,
PL-9, J. Ney Passos Dantas